

GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC 025.893/2014-9.

Natureza: Relatório de Acompanhamento.

Entidades: Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (Cepel); Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM).

Representação legal: não há.

SUMÁRIO: RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO. ATUAÇÃO DO CEPEL E DA CPRM NA APLICAÇÃO DE RECURSOS NO PROJETO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS SETORES DE ENERGIA E MINERAL. IRREGULARIDADES DETECTADAS NA EXECUÇÃO DO PROJETO. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. AUTORIZAÇÃO PARA CITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de relatório de acompanhamento realizado no Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (Cepel) e na Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), em atenção ao item 9.4 do Acórdão 2.812/2012-TCU-Plenário. A fiscalização destinou-se a avaliar a aplicação de recursos decorrentes de operação de crédito externo, firmada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), autorizada pela Resolução 25/2011 do Senado Federal.

2. Aludido empréstimo, no valor de até US\$ 49.604.127,00, teve por finalidade viabilizar a implantação do Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral - Projeto Meta, cujo objeto abrange um conjunto de ações alinhadas ao planejamento de curto, médio e longo prazos dos setores de energia elétrica e mineração do país.

3. O relatório final, da lavra da Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ), à peça 106, foi anuído pelo corpo dirigente daquela unidade técnica. Reproduzo, com ajustes e abreviações que reputo adequadas, o conteúdo do referido documento:

INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório de acompanhamento realizado na Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM) e no Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (Cepel), em cumprimento ao determinado no subitem 9.4 do Acórdão 2.812/2012-TCU-Plenário, com o objetivo de acompanhar a aplicação dos recursos repassados àquelas entidades em razão de operação de crédito autorizada pela Resolução 25/2011 do Senado Federal.

2. Por meio do referido acórdão, o Tribunal conheceu e apreciou solicitação do Congresso Nacional, recomendando o acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito, firmada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird).

3. Ao apreciar a solicitação, a Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag) analisou a documentação relativa à operação de crédito em tela, entendendo que, quanto aos aspectos legais, as providências necessárias para a contratação e a garantia da União haviam sido tomadas.

4. Ao debruçar-se sobre o feito, o TCU encampou o juízo de legalidade da operação firmado pela Semag, e determinou o acompanhamento da aplicação dos recursos, avaliando sua conformidade com o ordenamento jurídico.

5. Em cumprimento ao subitem 9.4 da aludida decisão, realizou-se fiscalização, na modalidade acompanhamento, na CPRM e no Cepel, cujo produto consiste no presente relatório.

Período de abrangência, objetivo e escopo

7. A abrangência desta fiscalização compreende o período de 29/12/2011, data de assinatura da Resolução 25/11 do Senado Federal, a 10/10/2014, data final de execução da fiscalização.

8. O objetivo da fiscalização foi acompanhar a aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito aprovada pela Resolução SF 25/2011, instrumentalizada por meio do Contrato de Empréstimo 8035-BR, no que tange aos recursos repassados ao Cepel e à CPRM, avaliando sua regularidade com o ordenamento jurídico.

9. O aludido contrato de empréstimo foi firmado entre a República Federativa do Brasil, na qualidade de mutuária, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), na qualidade de mutuante, no valor de até US\$ 49.604.127,00, tendo por escopo viabilizar o Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral-Projeto Meta 1ª Fase, cujas características serão detalhadamente expostas adiante.

10. Desta forma, foram verificados os mecanismos de controle existentes sobre o Projeto Meta, os relatórios de acompanhamento/auditoria executados pela CGU e pelas Auditorias Internas das entidades, bem como avaliou-se a execução físico-financeira de contratos administrativos celebrados no bojo do projeto e os processos licitatórios que lhes deram origem. Cumpre consignar que os aspectos ambientais relativos ao projeto não foram objeto da presente fiscalização.

I - Das características gerais do Projeto Meta

I.1 - Da caracterização da operação de crédito externo

13. Por meio da Resolução 25/2011 (peça 35), o Senado Federal autorizou a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, a ser firmada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US\$ 49.604.127,00.

14. De acordo com a referida resolução senatorial, os recursos advindos da aludida operação financeira devem ser destinados a viabilizar a primeira fase do Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral-Projeto Meta.

15. Com efeito, o empréstimo foi instrumentalizado por meio do Contrato 8095-BR (peça 4), celebrado em 1/3/2012, entre a República Federativa do Brasil, como mutuária, e o Bird, como mutuante, no referido valor autorizado de US\$ 49.604.127,00. O prazo de desembolso dos recursos foi estimado contratualmente até 30/6/2016, prevendo-se a amortização do saldo devedor para ocorrer em pagamento único, na data de 15/9/2029.

16. Importa notar que o custo estimado do Projeto Meta é US\$ 53.643.414,00, haja vista que, além do montante proveniente do Bird, a União aportará US\$ 4.039.287,00, em contrapartida, com recursos a serem investidos de 2012 a 2015.

I.2 - Da conceituação e dos objetivos do Projeto Meta

18. De acordo com o primeiro volume de seu Manual Operativo, o Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral - Projeto Meta, visa a fortalecer os órgão e entidades vinculados ao Ministério de Minas e Energia, incumbidos da formulação e da implementação das políticas de gestão dos setores de energia e transformação mineral, incluindo aqueles responsáveis pelas políticas setoriais das respectivas áreas, de forma a contribuir para o crescimento econômico sustentável do país e para a modernização institucional dos setores elétrico e mineral.

19. Desta forma, o Projeto Meta destina-se a promover a realização de um conjunto de estudos técnicos, consultorias, assistência técnica, aquisição de equipamentos e realização de obras, ações

essas alinhadas ao planejamento de curto, médio e longo prazos dos setores de energia e mineral, que irão contribuir para instrumentalizar os diversos planos e políticas afetos a esses setores.

20. Além do componente relativo à assistência técnica, o Projeto Meta apresenta um segmento de investimento em pesquisa elétrica e no serviço geológico (temas que tocam diretamente ao Cepel e à CPRM, respectivamente, conforme será desenvolvido adiante), bem como na segurança do Sistema Interligado Nacional.

21. Ao detalhar o objetivo geral do Projeto Meta, o primeiro volume de seu Manual Operativo consigna que seu escopo é contribuir para ampliar e consolidar os avanços dos setores de energia e mineração, dando apoio à competitividade e crescimento econômico sustentável do país, assim como a modernização institucional dos setores, envolvendo áreas estratégicas do Ministério de Minas e Energia.

22. O Projeto Meta envolve diretamente o Ministério de Minas e Energia, suas secretarias finalísticas e os órgãos e entidades vinculadas com atribuições na formulação e execução de políticas setoriais dos setores de energia, geologia e transformação mineral.

25. Tendo em vista que Cepel e CPRM são os co-executores do Projeto Meta cuja atuação foi objeto do presente trabalho de acompanhamento, é mister tecer breves linhas acerca destas entidades, bem como situá-las no aludido projeto, o que ora passa a ser feito.

26. O Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (Cepel) foi criado em 1974, ostentando a natureza jurídica de uma associação civil sem fins lucrativos, ligado ao Sistema Eletrobras e vinculado ao Ministério de Minas e Energia, visando a atender às mudanças do setor elétrico nacional e desenvolver uma infraestrutura científica e de pesquisa no país.

27. Maior centro de tecnologia da América Latina, o Cepel constitui-se num centro de excelência do setor elétrico brasileiro. Seus sócios fundadores, a Eletrobras e suas controladas Chesf, Eletronorte, Eletrosul e Furnas, contribuem com os recursos para sua manutenção e com a orientação para sua atuação.

28. A seu turno, a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM) é uma empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, que tem as atribuições de Serviço Geológico do Brasil. Sua missão é difundir o conhecimento geológico e hidrológico básico necessário para o desenvolvimento sustentável do país.

29. Desta forma, a CPRM é o órgão nacional de pesquisas geológicas e está envolvida em programas de (i) mapeamento geológico básico; (ii) mapeamento geofísico, metalogênico e hidrogeológico; e (iii) prospecção em áreas com potencial de exploração. A CPRM também é responsável pela formulação de programas de geologia ambiental, hidrogeologia e riscos geológicos, além de manter a base nacional de dados geológicos.

30. No que tange aos objetivos específicos do Projeto Meta, afetos diretamente ao Cepel e à CPRM, elencam-se os seguintes:

a) Afetos ao Cepel:

- Investimento no desenvolvimento de pesquisas e tecnologia do setor de energia elétrica, mediante o reaparelhamento de seus laboratórios.

- Projeto LongDist - Transmissão a longas distâncias (infraestrutura laboratorial para pesquisa experimental e desenvolvimento de novas concepções de linhas de transmissão de alta capacidade, visando à transmissão de grandes blocos de energia da região norte do país);

- Projeto Impacto de Mudanças Climáticas no Planejamento de Sistemas Elétricos (incorporação da variável climática no processo de planejamento da expansão da oferta de eletricidade, visando à manutenção da elevada participação das fontes renováveis na matriz energética brasileira);

- Laboratório de Smart Grid, visando à pesquisa experimental, desenvolvimento e avaliação de tecnologias em Smart Grid;

- Laboratório de PMUs (Unidades de Medição Fasorial), visando à investigação do comportamento de Unidades de Medição Fasorial (PMUs), para aplicações no Sistema Interligado Nacional e em sistemas elétricos de potência, em geral;

- Centro de Informações do Cresesb (Centro de Referência em Energias Solar e Eólica Sérgio de Salvo Brito) - Instalações laboratoriais.

b) Afetos à CPRM:

- Investimento na ampliação e capacitação do Lamin (Laboratório de Análises Mineraias) da CPRM, responsável, dentre outras atribuições, pela certificação das águas minerais no Brasil;

- Apoio ao desenvolvimento do setor mineral brasileiro e ao uso de informações geológicas relevantes em apoio aos processos de gestão da sociedade, como gestão territorial e ambiental, gestão das águas e gestão dos recursos minerais;

- Investimento na modernização e reestruturação tecnológica da CPRM, a partir da introdução de novos equipamentos para análise geoquímica, para levantamentos geofísicos e para mapeamentos geológicos, além da modernização do banco de dados de geologia e recursos minerais do Brasil, o Geobank.

1.3 - Do arranjo institucional do Projeto Meta

40. O ambiente institucional no qual ocorrem as principais articulações de gerenciamento e execução do Projeto Meta é formado por dois níveis: (a) nível deliberativo e decisório superior; e (b) nível gerencial e operacional.

41. O nível deliberativo e decisório superior representa a esfera maior de decisão e gerenciamento estratégico do projeto. É formado por um Comitê Gestor do Projeto-CGP, apoiado por uma Diretoria de Programa. O CGP é um colegiado composto por representantes do MME (executor) e dos órgãos e entidades vinculados (co-executores), tendo por função acordar e definir os temas transversais de interesse comum, a serem apoiados por meio do projeto, supervisionar a implementação, avaliar resultados e definir critérios de alocação dos recursos do empréstimo (em função da necessidade de fortalecimento institucional, da demanda e da performance dos executores e co-executores). Seu regimento interno encontra-se à peça 6.

42. No que concerne ao nível gerencial e operacional, o Projeto Meta é dirigido pelo Secretário Executivo do Ministério de Minas e Energia. Para coordenar e executar os aspectos de natureza operacional da implementação do projeto, foi constituída uma Unidade Central de Gestão do Projeto (UGP/C), no âmbito da estrutura da Secretaria Executiva do MME.

43. A UGP/C é dirigida por um Coordenador-Geral, cujas funções são atribuídas pelo Secretário Executivo do MME a um Diretor de Programa com cargo alocado naquela Secretaria.

44. À UGP/C compete coordenar, planejar e supervisionar a execução das atividades relativas ao Projeto Meta e assessorar o Secretário Executivo do MME em assuntos de natureza técnico-administrativa relativos ao projeto. A UGP/C desempenha, ainda, as funções de Secretaria Executiva do Comitê Gestor e exerce as articulações entre as Unidades de Gestão do Projeto - Setoriais (UGP/S) e a instituição financiadora do projeto (Bird).

45. A UGP/C, além de acompanhar a execução das ações transversais, tem a finalidade de harmonizar, articular, integrar e otimizar a operacionalização das ações do projeto, executadas nos órgãos e entidades vinculadas, por meio de suas UGP/S. As atividades relacionadas à execução física e financeira, previstas para as secretarias finalísticas e demais áreas do MME, são realizadas de forma centralizada, por meio da UGP/C, criada no âmbito da Diretoria de Programa da Secretaria Executiva.

46. A UGP/C deve apresentar relatórios anuais sobre o cumprimento dos objetivos e o desenvolvimento do projeto, bem como indicadores de resultado intermediários, coletados, sintetizados e acordados com as entidades co-executoras, para serem apresentados ao Bird.

47. O arranjo institucional do Projeto prevê, ainda, que seus órgãos e entidades co-executoras (Aneel, Cepel, CPRM, DNPM, EPE e ONS) são responsáveis pela execução física e financeira das atividades correspondentes aos componentes sob sua responsabilidade, de forma descentralizada, sendo que esta execução é realizada por unidade própria, criada especificamente para este fim, que realiza todos os procedimentos licitatórios e de pagamentos das atividades da qual são beneficiários/executores. Estas unidades são denominadas de Unidades de Gestão do Projeto - Setoriais (UGP/S).

48. Desta forma, cabe às UGP/S a elaboração dos termos de referência, a licitação, a contratação, a gestão e fiscalização dos contratos, bem como o recebimento dos serviços, produtos, equipamento e materiais, além dos respectivos pagamentos e prestação de contas.

I.4 - Das questões orçamentárias e financeiras relativas ao Projeto Meta

51. O quadro a seguir demonstra os montantes previstos para serem investidos no âmbito do Projeto Meta, distribuídos de acordo com seus componentes (peça 14, p. 30):

Componentes	BIRD	Contrapartida Nacional	Em US\$	
			Total	% (*)
1. Fortalecimento da capacidade do Governo Visando o Desenvolvimento Sustentável dos Setores de Energia e Mineral	8.939.650,00	4.039.287,00	12.978.937,00	24,19%
2. Fortalecimento dos Mecanismos de Regulação	2.327.300,00	0,00	2.327.300,00	4,34%
3. Desenvolvimento Tecnológico	35.691.562,00	0,00	35.691.562,00	66,53%
4. Suporte à Cooperação Sul/Sul	2.521.604,00	0,00	2.521.604,00	4,70%
Subtotal	49.480.116,00	4.039.287,00	53.519.403,00	99,77%
Front-end Fee (0,25% do Financiamento)	124.011,00	0,00	124.011,00	0,23%
Total	49.604.127,00	4.039.287,00	53.643.414,00	100,00%

(*) % apurado sobre o valor total do Projeto.

52. Do valor total estimado para investimentos no âmbito do Projeto Meta, US\$ 53.643.414,00, o Bird comprometeu-se a financiar US\$ 49.604.127,00, cuja aplicação está distribuída em quatro categorias de gastos: (i) bens, obras e serviços de não-consultoria; (ii) serviços de consultoria; (iii) treinamento; (iv) custos operacionais.

53. De acordo com o volume 1 do Manual Operativo do projeto, serviços de não-consultoria significam os custos de serviços que têm natureza não-intelectual e que podem ser contratados com base no desempenho de resultados fisicamente mensuráveis, incluindo pesquisas sobre o potencial de mercado para o transporte e consumo de serviços de energia e gás natural.

54. O termo “treinamento” significa um custo razoável das despesas elegíveis incorridas pelo mutuário para a realização de workshops, preparação e administração de treinamento no âmbito do projeto, incluindo, entre outros, custos com passagens e diárias, pagamento do curso, aluguel de instalações e material didático.

55. Por fim, o termo “custos operacionais” significa um custo razoável das despesas elegíveis incorridas pelo mutuário para a implementação do projeto, incluindo custos com passagens e diárias, manutenção de equipamentos, material de escritório, custos relacionados ao fortalecimento da comunicação e divulgação dos resultados (eventos, planos de comunicação, publicações).

56. Prevê-se que os custos relacionados ao gerenciamento do Projeto Meta (salários da equipe do projeto) sejam custeados com recursos da contrapartida nacional.

58. No que tange à distribuição dos recursos do projeto pelos seus co-executores e pelos seus componentes, o Cepel foi aquinhado com a maior fatia dos recursos e o componente do projeto intitulado de “desenvolvimento tecnológico” é o que deve receber a maior destinação de verbas.

1.5 - Das diretrizes do Bird para as licitações e contratações no âmbito do Projeto Meta

74. As políticas do Bird que regem a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços (exceto consultoria) são estabelecidas no documento “Diretrizes para Aquisições no Âmbito de Empréstimos do Bird e Créditos da Agência Internacional de Desenvolvimento-AID”.

75. Referido documento estabelece que o Bird deve revisar os métodos de aquisição, os documentos, as avaliações de propostas, as recomendações de outorga e os contratos do mutuário, para garantir que o processo de aquisição seja efetuado conforme acordado. Estes procedimentos de revisão são descritos no apêndice 1 do documento.

76. Como parte dos procedimentos de operacionalização do Projeto Meta e antes das negociações do empréstimo, a UGP/C elaborou um Plano de Aquisições e o submeteu ao Bird.

77. O Bird aprovou o Plano de Aquisições do Projeto Meta, garantindo sua conformidade com o Acordo de Empréstimo e com suas Diretrizes para Aquisições e Seleção e Contratação de Consultores.

78. O Plano de Aquisições aprovado cobre um período inicial de 18 meses, cabendo à UGP/C atualizá-lo anualmente ou de acordo com o necessário, abrangendo sempre o período de 18 meses seguintes à implementação do projeto. Quaisquer sugestões de revisão no Plano de Aquisições por parte da UGP/C deverão ser enviadas ao banco para sua aprovação prévia.

79. Ainda em leitura ao documento “Diretrizes para Aquisições no Âmbito de Empréstimos do Bird e Créditos da Agência Internacional de Desenvolvimento-AID” (peça 16, p. 58-97), colhe-se a informação de que o Bird não financia despesas relativas a bens e obras que não tenham sido adquiridos em conformidade com as disposições estabelecidas no Acordo de Empréstimo e detalhadas no Plano de Aquisições.

80. Caso haja infração aos aludidos documentos, o Bird declara viciado o processo de aquisição e, de acordo com a sua política, cancela a parcela do empréstimo correspondente aos bens e obras adquiridos de forma irregular. Ademais, o banco pode tomar outras medidas previstas no Acordo de Empréstimo.

81. Mesmo que o contrato tenha sido celebrado após a obtenção da “não-objeção” do banco, a instituição ainda poderá declarar a aquisição viciada se concluir que a “não-objeção” foi emitida com base em informações incompletas, imprecisas ou enganosas prestadas pelo mutuário, ou se considerar que os termos ou condições do contrato foram modificados sem a sua aprovação.

82. Os órgãos e entidades co-executoras do Projeto Meta são responsáveis pelos procedimentos licitatórios, de gestão de contratos e de pagamentos relacionados às atividades das quais serão beneficiárias. O acompanhamento físico e financeiro consolidado do Projeto Meta é efetuado pela UGP/C, com base em informações fornecidas pelas UGP/S.

83. As decisões sobre as aquisições estão sujeitas a uma revisão prévia pelo Bird, conforme indicado nas Diretrizes para Aquisições no Âmbito de Empréstimos do Bird e Créditos da AID, de acordo com os limites estabelecidos nos quadros a seguir:

Tipo do Contrato	Valor (Equivalente em US\$)	Método de Licitação	Revisão Prévia
Bens	< 100.000,00	Shopping	US\$ 1.000.000,00
	< 5.000.000,00	NCB (LPN)	
	>= 5.000.000,00	ICB (LPI)	
	Contratação Direta		Todas
Serviços	< 100.000,00	Shopping	US\$ 1.000.000,00
	< 5.000.000,00	NCB (LPN)	
	>= 5.000.000,00	ICB (LPI)	
	Contratação Direta		Todas

Tipo do Contrato	Valor (Equivalente em US\$)	Método de Licitação	Revisão Prévia
Obras	< 500.000,00	Shopping	US\$ 10.000.000,00
	< 25.000.000,00	NCB (LPN)	
	>= 25.000.000,00	ICB (LPI)	
	Contratação Direta		Todas

84. Cada UGP (Central ou Setorial) deve propor o método a ser adotado para uma determinada licitação, dentre os descritos adiante, em consonância com os princípios e diretrizes do Bird, os quais se aplicam a todos os contratos de bens e obras financiados total ou parcialmente pelo empréstimo. O banco aprova os métodos de licitação propostos, quando da elaboração do Plano de Aquisições do Projeto META ou eventualmente, se necessário.

1.6 - Das modalidades de licitação/contratação adotadas pelo Bird

85. As modalidades de licitação/contratação adotadas pelo Bird são as seguintes:

A) Licitação Pública Internacional (ICB/LPI):

86. Nas compras com valor estimado igual ou superior ao equivalente a US\$ 5 milhões, para bens e serviços, e de valor estimado igual a superior ao equivalente a US\$ 25 milhões, para obras, será obrigatória a abertura de uma licitação pública internacional.

87. Características:

- a) divulgação internacional no "Development Business Online (UNDB Online)" e no "dgMarket" do "Development Gateway";
- b) divulgação nacional em, pelo menos, um jornal de circulação nacional e, pelo menos, no DOU;
- c) observância do prazo mínimo de seis semanas entre a publicação do edital e a data limite para apresentação de propostas;
- d) edital elaborado em inglês, podendo ser fornecido também em português. Neste caso, a proposta pode ser em inglês ou português;
- e) cotação em até três moedas estrangeiras, à escolha do concorrente, para os bens ofertados de fora do país;
- f) propostas submetidas em um único envelope;
- g) aplica-se cláusula de preferência doméstica;
- h) utilizado edital padrão do Bird.

B) Licitação Internacional Limitada (LIB):

88. Independentemente do valor dos bens, quando estes só disponham de um número pequeno e previamente determinável de potenciais fornecedores, a aquisição poderá ser feita através de uma Licitação Internacional Limitada.

89. Características:

- a) detalhamento das especificações técnicas, identificação dos potenciais fornecedores e elaboração de lista com seus nomes e endereços;
- b) divulgação restrita aos potenciais fornecedores identificados previamente;
- c) aprovação prévia pelo Bird;
- d) não será necessária a publicação do aviso, mas a simples remessa dos editais aos fornecedores listados.
- e) a cláusula de preferência doméstica não será aplicável.

C) Licitação Pública Nacional (LPN/NCB):

90. Nas compras com valor estimado inferior ao equivalente a US\$ 5 milhões, para bens e serviços, e de valor estimado inferior ao equivalente a US\$ 25 milhões, para obras, deverá ser adotada a modalidade Licitação Pública Nacional.

91. Características:

- a) uso obrigatório em licitações com custo estimado superior a US\$ 100 mil e inferior a US\$ 5 milhões, para bens e serviços, e superior a US\$ 500 mil e inferior a US\$ 25 milhões, para obras;
- b) divulgação nacional em, pelo menos, um jornal de circulação nacional e, pelo menos, no Diário Oficial da União;
- c) edital e propostas elaboradas em português;
- d) cotação de preços em moeda nacional;
- e) propostas submetidas em um único envelope;
- f) não se aplica a cláusula de preferência doméstica;
- g) edital padrão do Bird, em português;
- h) é permitido divulgar o valor estimado.

92. A Licitação Pública Nacional (LPN/NCB) poderá ser substituída pela modalidade pregão eletrônico, desde que realizado por meio do portal "Comprasnet", ou qualquer outro portal previamente aprovado pelo Banco Mundial.

93. Os contratos de bens e serviços com custos estimados superiores a US\$ 3 milhões e os contratos de obras com custos estimados superiores a US\$ 15 milhões estarão sujeitos à revisão prévia do Banco Mundial.

D) Comparação de Preços (Shopping):

94. Shopping é o método de aquisição que se baseia na comparação de, no mínimo, três cotações de preços, obtidas de diversos fornecedores (no caso de bens) ou de vários empreiteiros (obras) e tem como objetivo garantir preços competitivos, constituindo-se no método adequado para compra de bens imediatamente disponíveis no mercado (bens de prateleira) ou de produtos baratos com especificação padronizada, bem como para contratação de obras civis simples e de pequeno valor.

95. Nas compras de bens com valor estimado inferior ao equivalente a US\$ 100 mil, para bens e serviços, e valor estimado inferior ao equivalente a US\$ 500 mil, poderá ser adotada a modalidade shopping (comparação de preços), feita através de solicitação de cotação de preço.

96. Características:

- a) os pedidos de cotação deverão conter a descrição e quantidade dos bens ou a especificação das obras, assim como a data e o local previstos para entrega (ou conclusão da obra);
- b) as cotações podem ser enviadas por carta, fac-símile ou meio eletrônico e sua avaliação adotará os mesmos princípios de uma licitação aberta;
- c) os termos da proposta aceita serão incorporados à ordem de compra ou ao contrato simplificado.

E) Contratação Direta (CD):

97. Em casos excepcionais, independentemente do valor dos bens a serem adquiridos, por razões técnicas relevantes e somente quando não houver possibilidade de aplicar uma das modalidades anteriores, poderá ser utilizada a modalidade contratação direta. O pedido de exceção à regra, com as devidas justificativas técnicas, deverá ser encaminhado à UGP/C para análise e aprovação.

98. A contratação direta pode ser adotada nas seguintes circunstâncias:

- a) um contrato de bens ou obras em vigor, celebrado de acordo com procedimentos aceitos pelo banco, pode ser estendido a outros bens ou obras de natureza semelhante;

- b) padronização de equipamento ou de peças de reposição, para compatibilizá-los com o já existente, pode justificar a necessidade de aquisições adicionais junto ao fornecedor original;
- c) o equipamento necessário é patenteado, só podendo ser obtido de uma única fonte;
- d) o empreiteiro responsável pelo desenho de um processo exige a compra de itens essenciais de um determinado fornecedor, como condição de garantia de desempenho;
- e) em resposta a desastres naturais.

99. Vistas, portanto, as características gerais do Projeto Meta, passa-se a expor e detalhar a atuação específica dos co-executores CPRM e Cepel no aludido projeto.

II - Da atuação das entidades no Projeto Meta

II.1 - Da atuação da CPRM no Projeto Meta

100. Em 31/12/2012 a CPRM celebrou com a União, representada pelo MME, o Termo de Cooperação Técnica e Financeira MME/SGM/CPRM n. 002/2012 (peça 20, p. 2-15).

101. O objeto do referido ajuste, que contou com a interveniência da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral (SGM), é permitir que a CPRM execute as ações, a seu cargo, programadas na 1ª fase do Projeto Meta, mormente no apoio ao desenvolvimento de pesquisas e tecnologias dos setores de geologia e mineração, mediante reaparelhamento de seus laboratórios.

102. De acordo com a primeira subcláusula da cláusula primeira do aludido termo, para a primeira fase do Projeto Meta foi priorizada a ampliação da base laboratorial da CPRM, visando ao suporte aos levantamentos geológicos: aquisição de equipamentos para armazenagem e processamento dos dados e imagens geofísicas e para estudos preventivos de desastres naturais.

103. A cláusula segunda do ajuste reza que os estudos, subprojetos, serviços, aquisição de equipamentos e demais atividades a serem desenvolvidas, em função do termo de cooperação, serão realizados em consonância com o contrato de empréstimo firmado com o Bird, o plano de aquisição do projeto Meta e o plano de trabalho do termo.

104. Com efeito, o plano de trabalho do termo de cooperação (peça 20, p. 21) justifica que, considerando que é dever constitucional da União gerar e difundir o conhecimento geológico e hidrológico básico necessário ao desenvolvimento sustentável do país, o que o faz por intermédio da atuação da CPRM, é mister que esta entidade seja adequadamente aparelhada para realizar estudos geofísicos e geotécnicos de sua alçada.

105. Neste sentido, o referido plano de trabalho prevê a aquisição dos seguintes equipamentos técnicos: eletrorresistivímetro; aparelho eletromagnético; aparelho sísmico; radar de penetração no solo (GPR).

106. Portanto, em relação às atividades previstas para a primeira fase do Projeto Meta, coube à CPRM a aquisição dos quatro equipamentos geofísicos listados acima, destinados ao auxílio dos estudos de caracterização geológica, em áreas com risco potencial de desastres naturais.

107. Voltando à leitura do termo de cooperação, especialmente de suas cláusulas segunda, terceira, quarta e quinta extrai-se a informação de que cabe à CPRM executar o termo de cooperação, de acordo com seu plano de trabalho; ao MME, incumbe o papel de coordenar, acompanhar e fiscalizar o ajuste; por fim, cabe à SGM acompanhar a execução do termo, prestando assistência técnica à CPRM na implantação e operacionalização de suas ações.

108. De acordo com a cláusula sexta, o valor total previsto para a consecução do objeto do termo de compromisso é de R\$ 2.927.656,82, dos quais R\$ 2.342.126,27 estavam previstos para serem liberados em maio de 2013 e R\$ 585.530,56 estavam previstos para serem liberados em junho do mesmo ano.

109. No que tange à fiscalização, acompanhamento e controle, a segunda subcláusula da cláusula nona estabelece que a CPRM deve encaminhar ao MME, mensalmente, prestação de contas parcial, contando: a relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos; os serviços realizados; cópia

dos documentos comprobatórios das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, comprovantes aduaneiros etc.); cópias dos documentos de pagamentos das despesas realizadas, correspondentes ao último desembolso.

110. A terceira subcláusula da mesma cláusula nona prescreve que a CPRM deve encaminhar, trimestralmente ao MME, relatórios com informações técnicas e de gestão, referentes às atividades desenvolvidas no âmbito do termo de cooperação.

111. O prazo de vigência inicialmente fixado para o termo de cooperação era de dezoito meses, contados a partir da data de sua assinatura, que ocorreu, conforme já dito, em 31/10/2012. Portanto, de acordo com a previsão original, o ajuste deveria vigorar até 31/4/2014.

112. Ocorre que, em 25/4/2014, foi celebrado o primeiro termo aditivo ao termo de cooperação técnica e financeira (peça 20, p. 16-19). A cláusula primeira do aludido termo aditivo justifica a sua celebração ao argumento de que houve inexecução do destaque de crédito relativo a 2013.

113. As principais alterações trazidas por este instrumento modificativo foram as seguintes:

- O valor do termo de cooperação, que continuou o mesmo, a relembrar, R\$ 2.927.656,82, será repassado integralmente no exercício de 2015;

- O prazo de vigência do termo de cooperação passa a ser de trinta e seis meses, contados a partir da data de sua assinatura. Portanto, prevê-se que o ajuste deve vigorar, agora, até 31/10/2015.

114. À luz destas circunstâncias, solicitou-se, por meio do ofício de requisição à peça 18, que a CPRM justificasse os motivos pelos quais, embora em vigor desde 31/10/2012, não houve até a presente data nenhuma licitação, contratação ou desembolso de recursos no âmbito do Termo de Cooperação Técnica e Financeira MME/SGM/CPRM n. 002/2012.

115. Em resposta (peça 19, p. 2-4), a CPRM apresentou nota técnica, na qual elencou os seguintes pontos que, a seu juízo, teriam levado ao atraso no processo de aquisição dos equipamentos geofísicos no âmbito do Projeto Meta:

- Dificuldade na elaboração do termo de referência dos equipamentos, haja vista que são muito especializados e que pequenas variações em suas configurações poderiam acarretar em resultados distintos daqueles desejados;

- Tendo em vista que nenhum dos equipamentos é fabricado no Brasil, foi necessário realizar uma longa pesquisa, buscando informações em diferentes instituições que realizam levantamentos geofísicos; somente em agosto de 2013 o termo de referência foi considerado satisfatório;

- Inicialmente, pensou-se em utilizar a modalidade pregão eletrônico para a aquisição dos equipamentos. Todavia, a coordenação do Projeto Meta no MME questionou se o método seria aprovado pelo Bird, já que poderia haver limitação ao caráter competitivo do certame, pois apenas empresas com representantes no país poderiam participar o que, para dois equipamentos, haveria apenas um fornecedor. Este impasse perdurou até outubro de 2013, quando então optou-se pela realização de uma licitação internacional (ICB), porém a CPRM deparou-se com a dificuldade de nunca ter promovido este tipo de certame;

- No início de 2014, a minuta de edital do ICB estava pronta para ser submetida à não-objeção do Bird, porém a CPRM foi informada pela comissão de licitação do MME que estava impossibilitada de realizar uma licitação internacional com recursos do Bird, porque havia conflito entre as exigências do banco e o Acórdão 2.238/2013-TCU-Plenário, o qual determina a obrigatoriedade de que haja previsão, em editais de licitação pública internacional, de equalização de propostas ofertadas por licitantes nacionais e estrangeiros, de forma a estimar o impacto de impostos e taxas alfandegárias incidentes sobre o processo de importação de produtos eventualmente adjudicados a licitantes de outros países.

116. Em relação ao panorama atual dos acontecimentos, a CPRM informou que, em junho de 2014, houve uma reunião com representantes do Bird, na qual decidiu-se fazer um pregão eletrônico dos equipamentos que possuem mais de um modelo comercializado no país (dois lotes) e aguardar a resolução dos problemas com o acórdão do TCU, para a compra dos demais.

117. Informou, ademais, que o edital do pregão eletrônico (peça 21) já foi aprovado por sua consultoria jurídica e que foi submetido à não-objeção do Bird, sendo certo que, uma vez aprovado pelo banco, o processo licitatório será iniciado, prevendo-se que a aquisição dos equipamentos seja ultimada ainda este ano.

118. Por intermédio do ofício de requisição à peça 18, solicitou-se que a CPRM informasse ao TCU quais são as repercussões da não execução ou do atraso na execução, por parte da companhia, das ações de sua responsabilidade programadas no Termo de Cooperação Técnica e Financeira MME/SGM/CPRM n. 002/2012, no que tange à capacidade da CPRM de aumentar o uso de equipamentos de geofísica para prevenir desastres naturais.

119. Em resposta (peça 19, p. 4), a estatal ponderou que, embora estes equipamentos não tenham sido adquiridos no prazo estipulado inicialmente, não houve nenhum prejuízo ao Programa de Mapeamento Emergencial de Áreas de Risco do Governo Federal, pois a metodologia empregada conseguiu delimitar e hierarquizar os polígonos das áreas mais suscetíveis a riscos geológicos, sendo certo que a CPRM alcançou a meta estipulada dentro do cronograma estabelecido pelo Governo Federal.

120. Aduziu que, mesmo que os equipamentos que se pretende adquirir por meio do Projeto Meta estivessem à disposição, em função da grande área a ser trabalhada e o tipo de resposta que se buscava, não haveria tempo hábil para a sua utilização.

121. Por fim, a estatal asseverou que, para as atividades programadas para os próximos anos, o uso destes equipamentos terá grande impacto na qualidade dos produtos que serão gerados, haja vista que, dentre as atividades previstas, estão a caracterização geotécnica para identificação de áreas de risco e a geração de mapas de aptidão para ocupação.

122. Descrito, portanto, o papel da CPRM na primeira fase do Projeto Meta, bem como justificado o atraso na sua execução, a equipe de fiscalização procurou investigar como deverá se dar a continuidade da atuação da CPRM no referido projeto.

123. Desta forma, em resposta ao ofício de requisição (peça 22), a estatal informou como deverá ser a sua atuação na continuidade do Projeto Meta, cujos principais pontos ora passam a ser descritos.

124. Inicialmente, a CPRM informa (peça 23) que o Projeto Meta foi estruturado em duas fases e que as atividades relacionadas à primeira fase foram iniciadas a partir do momento da assinatura do termo de cooperação com o MME. Aduz que a execução da segunda fase do projeto está condicionada ao cumprimento de algumas metas, em especial ao desembolso de pelo menos 50% dos recursos do empréstimo durante a primeira fase.

125. Prossegue asseverando que, como um longo período se passou desde o início do Projeto Meta, a segunda fase está passando por uma reavaliação e que, no caso da CPRM, foram apresentadas algumas modificações, sem haver, contudo, alteração no valor final.

126. Com efeito, do montante de US\$ 18.867.000,00 previstos para a CPRM, menos de 8% foram destinados à primeira fase do projeto, que consiste na aquisição de equipamentos geofísicos.

127. No que concerne à atuação na segunda fase do Projeto Meta, a CPRM informou que deverá participar das seguintes atividades:

- Ampliação e modernização do Lamin (Laboratório de Análises Mineraias) da CPRM, responsável, entre outras atribuições, pela certificação das águas minerais no Brasil. O objetivo desta ação será capacitar a CPRM a realizar análises químicas e isotópicas de águas, rochas, minerais, minérios, solos etc., as quais darão suporte a diversos estudos realizados na empresa. Desta forma, pretende-se adquirir diversos e sofisticados equipamentos para a Rede Lamin;

- Modernização e reestruturação tecnológica da CPRM, a partir da introdução de novos equipamentos para análise geoquímica, para levantamentos geofísicos e para mapeamentos geológicos. Para a realização destes objetivos, prevê-se, na segunda fase do projeto, a aquisição de sofisticadíssimos equipamentos para o Laboratório de Microanálises, permitindo a análise em

escala micrométrica dos mais diversos tipos de materiais e alçando o país na vanguarda de pesquisas científicas e tecnológicas, bem como prevê-se a construção de instalações prediais para a instalação dos referidos equipamentos;

- Modernização do banco de dados de geologia e recursos minerais do Brasil, o Geobank. O objetivo é integrar os dados do Geobank aos dados dos outros sistemas geocientíficos da CPRM, possibilitando o acesso a todas as bases de forma integrada e harmônica, visando ao aumento de sua utilização por pesquisadores, profissionais e estudantes.

128. Desta forma, considerando (i) que o Projeto Meta encontra-se, atualmente, em sua primeira fase e que, até a presente data, a CPRM ainda não realizou qualquer licitação, contratação ou desembolso de recursos nesta fase inicial do projeto; (ii) que, para a segunda fase do Projeto Meta, encontra-se prevista, a cargo da CPRM, a realização de relevantes atividades, concernentes à aquisição de equipamentos sofisticados e imprescindíveis para o desenvolvimento das pesquisas no setor mineral e hidrológico; (iii) que o montante de recursos, a ser repassado à CPRM na segunda fase do projeto, deverá ser substancialmente superior àquele que lhe foi atribuído na primeira fase; entende-se pertinente determinar à SecexEstataisRJ que continue acompanhando a atuação da CPRM no Projeto Meta, mormente no que concerne às atividades a serem desenvolvidas pela estatal na segunda fase do projeto.

II.2 - Da atuação do Cepel no Projeto Meta

129. Em consonância com a previsão contida no Manual Operativo do Projeto Meta, foi formalizada, por meio da Resolução de Diretoria Cepel - RES-015/12, datada de 23/2/2012, a criação do Grupo de Trabalho denominado "Unidade de Gestão Setorial do Projeto Meta no Cepel - UGP/S-Cepel", cuja composição foi atualizada por meio da Resolução de Diretoria Cepel - RES-02/2014, datada de 7/1/2014 (peça 10).

130. A seu turno, em 28/5/2012, o Cepel celebrou com a União, representada pelo MME, o Convênio MME/Cepel n. 769362/2012 (peça 7).

131. O objeto do referido ajuste é permitir que o Cepel execute ações, a seu cargo, programadas na primeira fase do Projeto Meta, mormente no apoio ao desenvolvimento de pesquisas e tecnologias do setor de energia elétrica, mediante o reaparelhamento de seus laboratórios.

132. Da primeira subcláusula da cláusula primeira do aludido termo, extrai-se que, para a primeira fase do Projeto Meta, foi priorizada a implementação dos seguintes projetos pelo Cepel:

- a) Projeto Impacto de Mudanças Climáticas no Planejamento do Sistema - estudos que envolvam mudanças climáticas para fornecer subsídios aos modelos matemáticos que são utilizados para o gerenciamento dos recursos hídricos utilizados no processo de geração hidrelétrica;
- b) Projeto de expansão e atualização da subestação de 138 kv da Unidade Cepel- Adrianópolis, visa a atender os requisitos mínimos necessários à adição do novo laboratório de Ultra-Alta Tensão;
- c) Projeto Laboratório de Smart Grid, visando à pesquisa experimental, desenvolvimento e avaliação de tecnologias em Smart Grid;
- d) Projeto LongDist- transmissão a longas distâncias (infraestrutura laboratorial para pesquisa experimental e desenvolvimento de novas concepções de linhas de transmissão de alta capacidade, visando à transmissão de grandes blocos de energia da região norte);
- e) Projeto de Laboratório de Unidades de Medição Fasorial (PMUs), visando à investigação do comportamento de unidades de medição fasorial, para aplicações no sistema interligado nacional e em sistemas elétricos de potência, em geral.

133. Com vistas a cumprir o estabelecido no plano de trabalho (peça 38), o Cepel definiu atividades a serem executadas, no âmbito de cada projeto. Pela lógica da divisão, estabeleceu-se uma estrutura em que cada atividade representou um grupo de contratações previstas no plano de trabalho, para que fossem alcançados os objetivos colimados pelo projeto.

134. Em outras palavras, cada projeto foi dividido em subprojetos (atividades), com o objetivo de criar blocos de contratações que, em conjunto, remontam a totalidade de aquisições necessárias para a execução do projeto como um todo, em consonância com o plano de trabalho pactuado.

135. A tabela abaixo lista os projetos a cargo do Cepel no âmbito do Projeto Meta, as atividades que se destinam à execução de cada projeto, bem como uma breve descrição de cada atividade:

Projeto	Atividade	Descrição
Longdist	ID_04_UATPORT (1 contrato)	Pórticos e infraestrutura complementar do laboratório de ultra alta tensão.
	ID_05_UATCEF (1 contrato)	Capacitor de acoplamento, eletrodos, estais e sistema de ensaio da gaiola corona para o laboratório de ultra alta tensão.
	ID_06_UATYOK (2 contratos)	Eletrodos de terminação (yokes) do laboratório de ultra alta tensão.
	ID_09_UATROL (1 contrato)	Material para fabricação de roletes para lançamento de cabos no Laboratório UAT Externo.
Impacto de Mudanças Climáticas no Planejamento do Sistema	ID_13_MUDCLIMA (3 contratos)	Consultoria em mudanças climáticas – previsão hidrometeorológica.
Laboratório Smart-Grid	ID_12_CONSGRID (1 contrato)	Consultoria para elaboração de projeto do laboratório smart-grid.
Laboratório de PMU's	ID_11_LABPMU (6 contratos + contratações internacionais)	Equipamentos para o laboratório de medição fasorial síncrona.
Projeto de expansão e atualização da Subestação de 138 kV.	ID_14_SEADRI (3 contratos)	Revitalização da subestação de 138 kV e serviços auxiliares do Cepel – Unidade Andrianópolis.

136. Cumpre observar que algumas das atividades desenvolvidas pelo Cepel não constam das listadas acima, porém fazem parte do convênio (ID_03_Cluster e ID_10_Trafo). Em outras palavras, não possuem vínculo direto com os macroprojetos elencados no item 133 deste relatório, porém, em sua essência, visam à melhoria das atividades de pesquisa do Cepel, ou seja, indiretamente, guardam aderência com os objetivos do Projeto Meta.

137. A atividade ID_03_Cluster visa à aquisição de um conjunto de equipamentos de informática para atualizar a infraestrutura computacional do Laboratório de Computação Intensiva (LabCin) do Cepel. O laboratório é responsável pelo desenvolvimento de modelos matemáticos utilizados no setor elétrico nacional, bem como efetua simulações dos modelos Newave e Decomp.

138. A atividade ID_10_Trafo-Trafo foi criada para aquisição de três transformadores para ensaios dielétricos no laboratório de alta tensão do Cepel. Segundo o Centro, a infraestrutura atual conta com transformadores para ensaios com cerca de trinta anos, os quais, embora em funcionamento, têm capacidade técnica reduzida para a necessidade atual do laboratório.

139. Conforme exposto, cada projeto foi dividido em atividades, que são, essencialmente, compostas por uma ou mais contratações previstas no plano de trabalho. Com relação à programação das atividades e ao andamento dos respectivos contratos, o Cepel informou que todas as atividades previstas sofreram atraso em relação ao cronograma inicialmente pactuado (peça 25, p. 5). O principal motivo alegado pelo Cepel para os atrasos foi a inexperience nos trâmites dos processos conforme as regras do Bird.

142. Voltando à leitura do convênio, vê-se que a cláusula segunda do ajuste reza que os estudos, subprojetos, serviços, obras, aquisição de equipamentos e demais atividades a serem desenvolvidas, em função do convênio, serão realizados em consonância com o contrato de empréstimo firmado com o Bird, o plano de aquisição do projeto Meta e o plano de trabalho do convênio.

143. A seu turno, extrai-se das cláusulas segunda, terceira e quarta do convênio a informação de que cabe ao Cepel executá-lo de acordo com seu plano de trabalho previamente aprovado e que ao MME incumbe o papel de coordenar, acompanhar e fiscalizar o ajuste.

144. De acordo com a cláusula quinta, o valor total previsto para a consecução do objeto do convênio é de R\$ 56.276.345,40, participando o MME com o montante de R\$ 56.008.845,40 e o Cepel aportando a contrapartida de R\$ 3.267.500,00.

145. A cláusula oitava do convênio reza que os recursos transferidos pelo MME devem ser obrigatoriamente movimentados em conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei.

146. A segunda subcláusula da mesma cláusula oitava prevê que os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos devem ser registrados e realizados no Siconv.

147. No que tange à fiscalização, acompanhamento e controle, a segunda subcláusula da cláusula nona estabelece que o Cepel deve encaminhar ao MME, mensalmente, a relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos e as cópias dos documentos comprobatórios das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, comprovantes aduaneiros etc.).

148. A terceira subcláusula da mesma cláusula nona prescreve que o Cepel deve encaminhar, trimestralmente ao MME, relatórios com informações técnicas e de gestão, referentes às atividades desenvolvidas no âmbito do convênio, bem como relatório de execução físico-financeira; demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos transferidos, os rendimentos auferidos e a contrapartida; a relação de pagamentos e o extrato da conta bancária específica.

149. A cláusula décima segunda do ajuste previa, originalmente, que o seu prazo de vigência seria de quarenta e um meses, contados a partir da data de sua assinatura, o que ocorreu em 28/5/2012. Portanto, originalmente o convênio deveria vigorar até 27/10/2015.

150. Ocorre que, em 12/12/2013, foi firmado o primeiro termo aditivo ao ajuste, alterando sua vigência para quarenta e nove meses a partir de sua assinatura. Logo, a nova data de expiração do convênio passou para 27/6/2016.

II.2.1 - Da relevância dos projetos a cargo do Cepel para o setor elétrico nacional

a) Projeto LongDist – Transmissão de Longas Distâncias

152. O projeto visa a criar uma infraestrutura laboratorial para desenvolver pesquisas experimentais referentes ao transporte de energia por grandes distâncias.

153. Os países cujo escoamento da geração de energia leva a perdas significativas, decorrentes da longa distância entre o parque gerador e o mercado consumidor, têm implementado a transmissão em corrente contínua em ultra-tensão – UHDC como solução de eficiência e confiabilidade no transporte dos blocos de energia.

154. No caso brasileiro, o desenvolvimento da tecnologia é importante para colaborar com a implementação de uma futura linha de transmissão que ligará a região norte do país às regiões sul e sudeste, com o objetivo inicial de escoar a energia produzida pela usina do Rio Madeira e, futuramente, pela hidroeétrica de Belo Monte.

155. Ainda segundo o Cepel, os resultados obtidos com as pesquisas a serem desenvolvidas no Laboratório de UAT serão usados no aperfeiçoamento dos modelos computacionais de linhas de transmissão com o conceito de Linhas de Potência Natural Elevada. Esses programas terão grande importância nos projetos de desenvolvimento sustentável da hidroeletricidade do Amazonas e na expansão das linhas de transmissão das empresas do Grupo Eletrobras.

b) Projeto Impacto de Mudanças Climáticas no Planejamento do Sistema

157. O sistema de geração brasileiro, predominantemente hidroeétrico, tem sido complementado por fontes termoeétricas e, mais recentemente, por outras fontes renováveis de energia. A

necessidade de complementação surge da irregularidade das vazões fluviais e da imposição dos ajustes de demanda não previstos.

158. Portanto, impõe-se ao planejamento da operação do sistema um dilema (trade-off), pois a utilização presente dos reservatórios influenciará na capacidade de geração do sistema no futuro. Assim, qualquer decisão acerca do deplecionamento destes reservatórios importará em um aumento de custo presente ou futuro na formação de preço da energia elétrica.

159. Neste contexto, os modelos de previsão desenvolvidos pelo Cepel e utilizados pelo ONS são fundamentais para minimizar o custo do sistema, pois evitam despachos desnecessários de termoeletricas de alto custo. Por outro lado, um contínuo desenvolvimento dos modelos de previsão permite, ainda, um melhor planejamento de expansão do sistema.

160. O Projeto Impacto de Mudanças Climáticas no Planejamento do Sistema tem como principal objetivo a avaliação dos efeitos de cenários de mudanças climáticas nas aflúências futuras às usinas hidroelétricas.

161. Para tanto, segundo o Cepel, o projeto propõe aprimoramentos em sua cadeia de modelos.

162. Cabe observar que os modelos de previsão de aflúências aos diversos aproveitamentos hidroelétricos se relacionam com os modelos e planejamento da operação – Decomp, Dessem, bem como a geração de cenários aos diversos aproveitamentos brasileiros são utilizadas pelos modelos de planejamento da operação a curto prazo.

163. Os sistemas de previsão geram informações de apoio decisório, que são utilizadas no planejamento da operação, seja a curto, médio ou longo prazo. Conforme apontado nas justificativas do programa (peça 41, p.9), os benefícios alcançam toda a cadeia decisória do Sistema Elétrico Brasileiro, **in verbis**:

O processo estocástico de aflúências aos reservatórios tem sido representado no planejamento da operação de médio e curto prazo e também no planejamento da expansão através de um grande número de cenários futuros, com duração de alguns meses ou com duração de cinco a quinze anos, dependendo da aplicação. Esses cenários são então utilizados na elaboração do Plano Mensal de Operação, conduzido pelo ONS, na elaboração do Plano Decenal de Energia conduzido pela EPE através de diretrizes emanadas do MME, no estabelecimento do preço de liquidação de diferenças conduzido pela CCEE, na emissão dos certificados de garantia física e nas diretrizes para os leilões de energia conduzidos pela EPE.

164. Pelo exposto, resta clara a importância de um projeto que irá gerar externalidades positivas para todo o setor elétrico, pois influenciará desde o preço de contratação de energia nova (leilões) até a decisão de despacho das usinas termoeletricas. No caso particular dos leilões, quanto maior a previsibilidade menor será o risco do investimento, sendo, portanto, maior o sucesso dos leilões no que tange à competitividade e modicidade tarifária.

c) Projeto Smart Grid

165. A tecnologia smart grid (rede inteligente) vem agregar eficiência em todos os aspectos do sistema elétrico, seja na geração, transmissão, distribuição ou consumo. Com a tecnologia será possível implementar o sistema de geração distribuída, em que o consumidor produz para o sistema (por exemplo, geração de energia solar).

166. Os principais aspectos da nova tecnologia foram foco de estudos do Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE), organização social vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI). O estudo intitulado “Redes Elétricas Inteligentes: contexto nacional” descreve conceitos e benefícios ligados à tecnologia smart grid (peça 42, p. 21-23):

Com base no exposto, o presente estudo adota o conceito de Redes Elétricas Inteligentes (REI) como a rede elétrica que utiliza tecnologia digital avançada para monitorar e gerenciar o transporte de eletricidade em tempo real com fluxo de energia e de informações bidirecionais entre o sistema de fornecimento de energia e o cliente final, integrando e

possibilitando ações por todos os usuários a ela conectados, de modo a fornecer eficientemente uma energia sustentável, econômica e segura. (...)

Algumas das características geralmente atribuídas à REI são:

- auto-recuperação: capacidade de automaticamente detectar, analisar, responder e restaurar falhas na rede;
- participação proativa dos consumidores: habilidade de incluir os equipamentos e comportamento dos consumidores nos processos de planejamento e operação da rede;
- tolerância a ataques externos: capacidade de mitigar e resistir a ataques físicos e cyber-ataques;
- qualidade de energia: prover energia com a qualidade exigida pela sociedade digital;
- capacidade para acomodar uma grande variedade de fontes e demandas: capacidade de integrar de forma transparente (**plug and play**) uma variedade de fontes de energia de várias dimensões e tecnologias;
- menor impacto ambiental do sistema produtor de eletricidade, reduzindo perdas e utilizando fontes renováveis e de baixo impacto ambiental;
- resposta da demanda mediante a atuação remota em dispositivos dos consumidores;
- viabiliza e beneficia-se de mercados competitivos de energia, favorecendo o mercado varejista e a microrregião.

167. Assim, as REI inserem no sistema elétrico a possibilidade de geração distribuída, cogeração, veículos elétricos, automação residencial, predial, comercial e industrial, armazenamento de energia, mediação online, com capacidade adaptativa e de auto recuperação.

168. Cumpre ainda observar que a rede inteligente, no que tange à reestruturação da operação de transmissão, lista como tecnologias a serem incorporadas à rede a integração de medição fasorial sincronizada (PMU) e a transmissão em corrente contínua de alta tensão (HVDC).

169. Assim, os investimentos que serão feitos no âmbito do Projeto de Implementação do Laboratório de Medição Fasorial e do Projeto de Transmissão de Longas Distâncias, ambos contemplados com investimentos do Projeto Meta, farão parte, futuramente, do contexto maior das redes elétricas inteligentes.

172. Portanto, verifica-se que os investimentos realizados na 1ª fase do Projeto Meta iniciam um futuro ciclo de grandes investimentos federais, de forma a revelar a importância estratégica do projeto para o país.

173. Nesse sentido, cumpre registrar a visita ao Cepel do Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovação (http://www.cepel.br/cepel_noticias/noticia.php?id=190, acesso em 4/11/2014) e do Ministro de Minas e Energia em exercício (http://www.cepel.br/cepel_noticias/noticia.php?id=344, acesso em 4/11/2014). Em discursos proferidos, as autoridades destacaram a importância da revitalização dos laboratórios para o futuro do setor elétrico.

174. Descrita, em linhas gerais, a atuação do Cepel no Projeto Meta, bem como ressaltada a importância para o setor elétrico nacional dos projetos nos quais o aludido centro de pesquisa encontra-se envolvido, cumpre serem relatadas algumas inconformidades, fragilidades e riscos detectados pela equipe de fiscalização ao realizar o acompanhamento da execução do projeto por parte do Cepel.

II.2.2 - Das inconformidades detectadas no acompanhamento do Projeto Meta

Descrição da situação

175. Por intermédio do item 9 do Ofício de Requisição 01-643/2014-SecexEstataisRJ (peça 24, p. 2), solicitou-se ao Cepel que fornecesse cópia da última versão atualizada do documento intitulado “Controle e acompanhamento de aquisições”, previsto no anexo 29 do volume 3 do manual

operativo (peça 16, p. 1057), espelhando a situação atual. Em resposta, o Cepel limitou-se a afirmar, laconicamente, que este controle é feito pela UGP/C da SEDP/MME.

176. Insatisfeita com a resposta, a equipe de fiscalização endereçou ao Cepel o item 33 do Ofício de Requisição n. 03-643/2014-SecexEstataisRJ (peça 32. p. 1), lavrado nos seguintes termos:

Em relação à resposta ao item 9 do 1º ofício de requisição, embora o controle e consolidação dos dados seja feito pela UGP/C da SEDP/MME, cabe ao Cepel, na qualidade de co-executor do projeto, fornecer os seus dados setoriais para alimentar o documento. Nesse sentido, fornecer cópia da última versão dos dados atualizados que foram enviados à UGP/C ou, alternativamente, cópia de algum documento de controle que o Cepel utilize para controlar e acompanhar suas aquisições.

177. A resposta apresentada pelo Cepel foi a seguinte (peça 33, p. 3), **verbis**:

Toda a documentação a ser enviada pelo Cepel ao Banco Mundial é revisada pela SEDP/MME, sendo esta Secretaria responsável pelo encaminhamento ao Banco. Da mesma forma, qualquer comunicação sobre os processos do Cepel que saia do Banco, é enviada à SEDP/MME para encaminhamento ao Cepel. Além disso, o Cepel realiza mensalmente reuniões ordinárias do GT_UGPjS-Cepel, da qual participam representantes da SEDP/MME. Nestas reuniões, além de assuntos gerais relativos ao Projeto Meta, são atualizadas as situações de todas as atividades, sendo as reuniões registradas em atas divulgadas aos participantes. Cabe ressaltar, ainda, que os repasses de recursos ao Cepel são feitos pela SEDP/MME, motivados por compromissos assumidos em assinatura de contratos. Todos os comprovantes relativos aos pagamentos são carregados no Siconv. Desta forma, independentemente de sistemas de controle específicos, a SEDP/MME possui toda informação necessária para elaboração dos indicadores do Projeto.

Análise

178. Em análise às respostas aos ofícios de requisição, constata-se que há risco de fragilidade no controle e acompanhamento que o Cepel realiza sobre suas aquisições, no bojo do Projeto Meta, haja vista que não foi apresentado à equipe de fiscalização o documento intitulado “Controle e acompanhamento de aquisições”, previsto no anexo 29 do volume 3 do Manual Operativo (peça 16, p. 1057), ou, alternativamente, qualquer outro documento que demonstre que o Cepel detenha o controle e, efetivamente, acompanhe suas aquisições.

179. Neste sentido, cumpre notar que a alínea ‘f’ da Cláusula Quarta do Convênio MME/Cepel n. 769362/2012 (peça 7, p. 7) prescreve ser um compromisso especial do Cepel, na condição de co-executor do Projeto Meta, utilizar o Manual Operativo do projeto como documento normativo na execução dos subprojetos e atividades vinculadas ao objeto do convênio. Portanto, há risco de que o Cepel esteja descumprindo o convênio, ao não utilizar o Manual Operativo do Projeto Meta para balizar suas contratações, mormente no que tange aos documentos de controle e acompanhamento prescritos naquele manual.

180. Cumpre informar que o Manual Operativo do Projeto Meta foi aprovado pelo Bird e pelo Comitê Gestor do Projeto (CGP), havendo sido instituído por meio de Portaria do Secretário-Executivo do MME, e tendo por objetivo regulamentar a implementação das atividades do projeto.

181. Desta forma, entende-se pertinente dar ciência ao Cepel de que a não utilização do Manual Operativo do Projeto Meta para balizar suas contratações, mormente no que tange aos documentos de controle e acompanhamento prescritos naquele manual, contraria a alínea ‘f’ da Cláusula Quarta do Convênio MME/Cepel n. 769362/2012.

Descrição da situação

182. Por intermédio do item 11 do Ofício de Requisição n. 01-643/2014-SecexEstataisRJ (peça 24, p. 2), solicitou-se ao Cepel que disponibilizasse cópia de eventuais relatórios ou documentos de fiscalização do Convênio MME/Cepel n. 769362/2012, elaborados pelo MME, informando se o referido Ministério comunicou alguma situação de irregularidade relativa ao uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas.

183. Em resposta (peça 25, p. 4), o Cepel informou que, até a presente data, não lhe foram enviados quaisquer relatórios ou documentos de fiscalização do convênio, elaborados pelo MME. Adicionalmente, informou que não recebeu qualquer notificação de irregularidade relativa ao uso dos recursos, que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, porém que a UGP/C da SEDP/MME tem alertado sobre a necessidade de realizar ajustes no Plano de Trabalho no Siconv, sendo certo que a não realização destes ajustes poderá impedir a transferência de novos recursos ao Centro.

184. A fim de obter maiores detalhes sobre a questão, a equipe de fiscalização endereçou ao Cepel o item 34 do Ofício de Requisição n. 03-643/2014-SecexEstataisRJ (peça 32, p. 2), solicitando que fosse esclarecido quais são os ajustes que a UGP/C da SEDP/MME alertou que o Cepel realize no Plano de Trabalho do Convênio no Siconv, os quais podem impedir a nova transferência de recursos, bem como informar se os ajustes requeridos já foram feitos.

185. Em resposta (peça 33, p. 3), o Cepel prestou as seguintes informações:

A SEDP/MME solicitou ajustes nos cronogramas das atividades, uma vez que os mesmos ficaram desatualizados em função dos atrasos no desenvolvimento das mesmas. Nestes ajustes são realizadas também pequenas alterações decorrentes de atualizações necessárias, e referentes às alterações solicitadas pelo Banco Mundial.

Análise

186. De fato, o tema reveste-se de relevância, tendo em vista que o seu negligenciamento pode impedir a transferência de novos recursos, comprometendo a normal continuidade do Projeto Meta, sendo certo que o Cepel ainda não promoveu os ajustes no Siconv requeridos pelo MME, de forma a manter atualizados os cronogramas das atividades em consonância com o andamento dos projetos, bem como promovendo as atualizações solicitadas pelo Bird.

187. Considerando, todavia, que a questão está sendo acompanhada pelo MME, entende-se desnecessária a adoção de medidas adicionais por parte do TCU.

Descrição da situação

188. Por intermédio do item 13 do Ofício de Requisição 01-643/2014-SecexEstataisRJ (peça 25, p. 2), solicitou-se ao Cepel que fornecesse cópias dos relatórios de atividades e das quatro últimas prestações de contas encaminhadas, conforme consta do Quadro 16 do Manual Operativo do Projeto – Volume 1 (peça 14, p. 59).

189. A resposta ao item, apresentada pelo Cepel, foi a seguinte (peça 25, p. 5):

O Cepel não enviou relatórios de atividades à UGP/C da SEDP/MME. Um relatório de atividades está sendo finalizado e abrangerá as atividades realizadas desde o início do convênio, até o mês de setembro/2014. O Cepel realiza mensalmente reuniões da UGP/S-Cepel, acompanhada pela UGP/C da SEDP/MME presencialmente ou via videoconferência, nas quais é feito o acompanhamento do Projeto Meta e de suas atividades detalhadamente. Até o presente momento foram realizadas 29 reuniões ordinárias mensais. Estas reuniões são registradas em atas e enviadas aos participantes do Cepel e da UGP/C da SEDP/MME. Quando necessário, realizam-se reuniões extraordinárias. As prestações de contas estão nos arquivos indicados no item 10 deste documento.

190. A fim de obter esclarecimentos sobre a questão, a equipe de fiscalização endereçou ao Cepel o item 35 do Ofício de Requisição 03-643/2014-SecexEstataisRJ (peça 32, p. 2), solicitando que fosse informado porque, até o presente momento, o Cepel não enviou à UGP/C nenhum relatório de atividades. Adicionalmente, solicitou-se informar se o relatório contendo as atividades realizadas desde o início do convênio até setembro/2014, conforme referido, já está pronto. Caso estivesse ultimado, solicitou-se enviar cópia dele; caso ainda estivesse em elaboração, solicitou-se enviar, ao menos, uma cópia do sumário descritivo do seu conteúdo e de suas peças.

191. Em resposta (peça 34, p. 2), o Cepel informou que a UGP Central solicitou-lhe o carregamento dos relatórios no Siconv, concedendo-lhe a data de até 21/11/2014 para o

atendimento da demanda. Adicionalmente, apresentou-se à equipe de fiscalização uma minuta do relatório de atividades desenvolvidas no bojo do Convênio MME/Cepel 769362/2012 (peça 39), que deverá ser encaminhada à UGP/C, segundo a entidade, até 21/11/2014.

Análise

192. Analisando a referida minuta, intitulada “Relatórios Trimestrais com Informações Técnicas e de Gestão Referentes às Atividades Desenvolvidas no Âmbito do Convênio MME/Cepel 796362 (Projeto Meta)” (peça 39), constata-se que se trata de documento que relata os avanços trimestrais das atividades do Convênio MME/Cepel 769362, desde a data em que foi assinado, em 28/5/2012, até o mês de setembro de 2014.

193. Portanto, o aludido documento nada mais é do que a compilação, em um único relatório, das atividades desenvolvidas durante nove trimestres, abarcando o período de maio de 2012 a setembro de 2014. Importa notar, ademais, que consta da minuta disponibilizada à equipe de fiscalização a data de 11/11/2014 como tendo sido aquela em que o documento, ainda a ser remetido ao MME, foi elaborado.

194. Ora, o item “j”, da Cláusula Terceira do Convênio prevê que compete ao MME analisar e aprovar relatórios trimestrais dos serviços realizados, apresentados pelo Cepel, recomendando, quando for o caso, os ajustes e correções necessárias.

195. Note-se que o objetivo da cláusula convenial, ao estabelecer a periodicidade trimestral para que o Cepel, na qualidade de conveniente, envie ao MME, na qualidade de representante do concedente, os relatórios dos serviços realizados, é, à toda evidência, possibilitar que o concedente promova um acompanhamento tempestivo e pari passu das atividades que estão sendo desenvolvidas pelo conveniente, ensejando, se for o caso, a correção de rumos e o aprimoramento da execução do ajuste. Esta é, efetivamente, a mens legis, o desiderato mor do aludido dispositivo.

196. Portanto, constata-se que o Cepel, ao não apresentar ao concedente, trimestralmente, os relatórios de atividades, vem descumprindo, sistematicamente, desde a celebração do convênio até a presente data, o item “j”, da Cláusula Terceira do ajuste.

197. De fato, somente em 11/11/2014, quase dois anos e meio após o instrumento ter sido estabelecido, foi elaborado um relatório contendo, de forma compilada, as atividades preteritamente desenvolvidas em todos os trimestres de execução transcorridos, informações estas que não cumprem a finalidade de informar, tempestivamente, ao concedente, sobre as atividades que estão sendo realizadas, possibilitando a sua intervenção corretiva, caso julgue pertinente.

198. Com efeito, a realização mensal de reuniões da UGP/S-Cepel acompanhada pela UGP/C da SEDP/MME, nas quais são discutidas questões afetas à execução do projeto, conforme noticiado pelo Cepel à equipe de fiscalização, é altamente salutar e digna de elogios. Porém, as desejadas reuniões não substituem a elaboração de relatórios formais e tempestivos de acompanhamento do projeto, com informações precisas do andamento das atividades ao concedente, a fim de possibilitar-lhe o amplo controle dos acontecimentos e a eventual correção de rumos.

199. Em conclusão, o achado acima relatado demonstra, não apenas, o mero descumprimento da cláusula de um convênio, porém, o que é mais grave, traz os seguintes riscos: (i) de que haja uma fragilidade administrativa interna do Cepel, na execução do Projeto Meta, no que tange à capacidade de elaboração de relatórios trimestrais de acompanhamento das atividades do projeto e de relatórios de controle e acompanhamento de suas aquisições, instrumentos, dentre outros, indispensáveis ao gerenciamento das atividades a seu cargo; (ii) de que o controle exercido pelo MME, na qualidade de representante do concedente (que é a União), sobre a execução das atividades do Projeto Meta, a cargo do Cepel, seja frágil ou pro forma, na medida em que não disponha de informações precisas e tempestivas para o controle e a eventual correção de rumos das ações do convênio.

200. Posto isso, propõe-se dar ciência ao Cepel que:

a) a ausência de encaminhamento trimestral, à UGP/C da SEDP/MME, de relatório de atividades, bem como sua inclusão no Siconv, contendo informações técnicas e de gestão referentes às

atividades desenvolvidas no âmbito do Convênio MME/Cepel n. 796362, franqueando ao concedente o amplo e tempestivo controle dos serviços e atividades realizados e possibilitando, quando for o caso, os ajustes e correções necessárias, afronta o disposto no item “j” do referido convênio e o **caput** do artigo 3º da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011;

b) a ausência de encaminhamento quinzenal, à UGP/C da SEDP/MME, de relatório de controle e acompanhamento de aquisições, bem como sua inclusão no Siconv, contendo informações técnicas e de gestão referentes às atividades desenvolvidas no âmbito do Convênio MME/Cepel 796362, franqueando ao concedente o amplo e tempestivo controle dos serviços e atividades realizados e possibilitando, quando for o caso, os ajustes e correções necessárias, afronta o disposto no item “j” do referido convênio e o **caput** do artigo 3º da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011.

Descrição da situação

201. Por intermédio do item 22 do Ofício de Requisição 02-643/2014-SecexEstataisRJ (peça 28, p. 2), solicitou-se ao Cepel que esclarecesse porque não utiliza o portal Comprasnet nas licitações que conduz, no âmbito do Projeto Meta, conforme determina o Manual Operativo do Projeto-Volume 1 (peça 14, p. 44).

202. A resposta prestada foi a seguinte (peça 29, p. 5):

Primeiramente cumpre esclarecer que a relação comercial entre o Cepel e o Banco do Brasil remonta da criação do Centro. A conta corrente do Cepel, bem como a grande maioria das contas correntes para depósitos das remunerações dos seus empregados estão vinculadas ao Banco do Brasil.

Quando da obrigatoriedade do Pregão Eletrônico nas suas licitações públicas, o Cepel optou pela plataforma do Banco do Brasil em função da relação comercial existente e fundamentalmente por não haver nenhum custo financeiro atrelado à sua utilização, sendo esta a opção mais vantajosa para o Centro.

No âmbito do Projeto Meta o Cepel obteve a aprovação do MME e Banco Mundial para realizar as licitações na modalidade Pregão Eletrônico através do Portal do Banco do Brasil, constando esta previsão no Manual Operativo do Projeto - MOP, conforme a seguir:

"Licitação Pública Nacional (LPN) A Licitação Pública Nacional (LPN/NCB) poderá ser substituída pela modalidade Pregão Eletrônico, desde que realizado por meio do portal Comprasnet, ou qualquer outro portal previamente aprovado pelo Banco Mundial".

203. À luz desta resposta, a equipe de fiscalização endereçou ao Cepel o item 37 do Ofício de Requisição 03-643/2014-SecexEstataisRJ (peça 32, p. 2), solicitando o envio de cópias dos documentos emitidos pelo MME e pelo Bird, autorizando o Cepel a utilizar o Portal do Banco do Brasil para realizar seus pregões eletrônicos.

204. Em resposta, o Cepel trouxe as seguintes ponderações:

Ratificamos que no âmbito do Projeto Meta, o Cepel obteve a aprovação do Bird e SEDP/MME para realizar suas licitações na modalidade Pregão Eletrônico por meio do Portal do Banco do Brasil, constando esta previsão no Manual Operativo do Projeto-MOP, página 44.

A SEDP/MME e o Bird estão cientes da condição do Cepel de usuário do Portal de Licitações do Banco do Brasil, desde o encaminhamento pelo Cepel das minutas dos Editais de Pregão Eletrônico vinculados ao Projeto Meta.

Embora não exista um documento formal autorizando a utilização do Portal do Banco do Brasil, as "Não Objeção - NO" concedidas pelo Bird e encaminhadas à SEDP/MME para envio ao Cepel, são documentos, constantes dos processos de licitação, que atestam a anuência do Bird quanto a utilização do Portal do Banco do Brasil.

Análise

205. À luz das respostas trazidas pelo Cepel, entende-se que o ponto em tela está sanado, sendo desnecessária a adoção de medidas ulteriores.

Descrição da situação

206. Por intermédio do item 23 do Ofício de Requisição 02-643/2014-SecexEstataisRJ (peça 28, p. 2), efetuou-se a seguinte solicitação ao Cepel:

Em relação ao Contrato 092/2013, cujo objeto refere-se à aquisição de 02 (dois) clusters, com o objetivo de atualizar a infraestrutura computacional do laboratório de computação intensiva (LabCin) do Cepel, esclarecer porque a entrega de um dos clusters foi feita no MME, tendo em vista que, em princípio, o equipamento deveria ser utilizado no Cepel.

207. A resposta encaminhada pelo Cepel foi a seguinte (peça 29, p. 5-6):

A atualização do LabCin do Cepel, que incluiu modernização e duplicação de sua infraestrutura computacional, visou recompor as condições operacionais para continuidade dos trabalhos do Cepel quanto ao aprimoramento das metodologias, modelos computacionais e os estudos com eles desenvolvidos.

Pode se citar os modelos Newave e Decomp, da Cadeia de Modelos Energéticos do Cepel, que são de uso oficial do Sistema Elétrico Brasileiro. São largamente empregados em atividades como as de planejamento da expansão, cálculo das garantias físicas de novos empreendimentos de geração e cálculo do índice de custo-benefício (ICB) dos leilões de energia nova; planejamento da operação energética de médio e curto prazos; determinação do preço de liquidação das diferenças; e estudos de planejamento e operação do Sistema Elétrico Brasileiro, atividades estas que são em sua maioria coordenadas pelo MME, por meio da Comissão Permanente de Análise de Metodologias e Programas Computacionais (Cpamp), onde o Cepel exerce o papel de sua Secretaria Executiva.

A parceria mantida com o MME permite ao Cepel maior efetividade e velocidade nos seus diversos estudos e desenvolvimentos do Centro, o que, nesse sentido, motivou a disponibilização de um dos clusters para a operação conjugada de atividades do Cepel no MME.

208. Visando a complementar a resposta, a equipe de fiscalização endereçou ao Cepel o item 38 do Ofício de Requisição 03-643/2014-SecexEstataisRJ (peça 32, p. 2), solicitando informar a que título um dos "Cluster", adquirido pelo Cepel, foi transferido ao MME (se foi por meio de um contrato de doação, um contrato de comodato ou outro instrumento). Conforme o caso, solicitou-se fornecer cópia do respectivo instrumento jurídico que formalizou a transferência do bem ao MME.

209. Com efeito, o Cepel encaminhou a seguinte resposta ao item (peça 34, p. 2):

O equipamento não foi transferido ou doado para o MME. A entrega do mesmo no MME estava prevista no termo de referência do edital do PE001/2012-Bird. Lembramos que a entrega no MME foi motivada por atividades desenvolvidas pelo Cepel no MME, dando maior efetividade e velocidade nos diversos estudos e desenvolvimento do Centro.

Análise

210. À luz das respostas trazidas pelo Cepel, entende-se que o ponto em tela está sanado, sendo desnecessária a adoção de medidas ulteriores.

Descrição da situação

211. Por intermédio do item 24 do Ofício de Requisição 02-643/2014-SecexEstataisRJ (peça 28, p. 2), solicitou-se ao Cepel informar se utiliza os indicadores físicos e financeiros de desempenho, previstos no Manual Operativo do Projeto Meta. Caso afirmativa a resposta, solicitou-se disponibilizar os indicadores relativos aos exercícios de 2013 e 2014. Em resposta (peça 29, p. 6), o Cepel informou que não utiliza estes indicadores e que os mesmos são empregados pela UGP/Central no acompanhamento das diversas atividades do projeto.

Análise

212. Embora a UGP/Central seja a responsável por organizar e utilizar os indicadores físicos e financeiros de desempenho, previstos no Manual Operativo do Projeto Meta, para acompanhar as diversas atividades do projeto, cabe ao Cepel, e aos demais co-executores, fornecer os indicadores setoriais que serão compilados pela UGP/Central, a fim de que esta detenha o conhecimento do andamento global do projeto.

213. Ademais, estes indicadores são úteis não só ao Cepel, na gestão das atividades do projeto a seu cargo, mas também aos órgãos de controle, conferindo maior transparência às atividades, possibilitando, inclusive, o melhor exercício do controle social. Ademais, conforme visto, a elaboração de indicadores de desempenho é uma imposição do Manual Operativo do Projeto Meta, a cuja observância o Cepel se comprometeu, ao assinar o Convênio MME/Cepel 796362.

214. Posto isso, entende-se que cabe dar ciência ao Cepel que a falta de elaboração, atualização e encaminhamento trimestral à UGP/Central do MME, dos indicadores físicos e financeiros setoriais de desempenho relativos às suas atividades, afronta o item 2 do Capítulo VI do Volume 1 do Manual Operativo do Projeto Meta.

Descrição da situação

215. A atividade “Uatyok” foi constituída para efetivar a contratação de um conjunto completo de seis eletrodos de terminação (yokes) para o Laboratório de Ultra Alta Tensão e para viabilizar a aquisição de uma carreta biarticulada e seis plataformas para suporte dos “yokes”. O valor de aquisição dos equipamentos foi estimado com base em consultas a possíveis fornecedores, tendo sido orçado em R\$ 1.999.326,90 (peça 43, p. 246).

216. Em 19/10/2012, foi publicado o Pregão Eletrônico 004/2012, na plataforma e-licitações, administrada pelo Banco do Brasil e utilizada pelo Cepel para conduzir os pregões do Projeto Meta, com vistas a dar andamento às aquisições previstas para a atividade Uatyok (peça 44, p. 3).

217. Em 31/10/2012, um dia antes da data prevista para a realização do referido pregão, foi publicada no Diário Oficial da União (peça 44, p. 2) comunicação acerca da suspensão do certame.

218. A justificativa para a suspensão e cancelamento do certame, apresentada pelo Cepel, pondera que correções deveriam ser feitas, sob o ponto de vista técnico e orçamentário, para garantir o princípio da competitividade (peça 45, p.110).

219. Dessa forma, em função do cancelamento do Pregão Eletrônico 004/2012, decidiu-se pela modificação de seu objeto, o qual foi desdobrado em duas contratações, sendo certo que a contratação dos eletrodos de terminação (“yokes”) foi segregada da contratação da carreta biarticulada. Redefinida a estrutura contratual, foram deflagrados os Pregões Eletrônicos 002/2013 e 010/2013, que se destinaram à contratação dos “yokes” e da carreta, respectivamente.

220. Em 12/9/2013, foram publicados no Diário Oficial da União os avisos de licitação do Pregão Bird 002/2013 e do Pregão Bird 010/2013 (peça 44, p. 15).

221. O valor total de contratação dos “yokes” foi de R\$ 2.850.000,00 (dois milhões e oitocentos e cinquenta mil reais) e o da carreta foi de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais). Registre-se que ambos os objetos foram adjudicados à empresa Clemar Engenharia Ltda. (peça 46).

Análise

222. Inicialmente, verificou-se que o Pregão Eletrônico 004/2012 foi suspenso e cancelado, segundo gestores do Cepel, devido à ausência de interessados na disputa (peça 45, p. 80), em consonância com a justificativa formal apresentada pelo pregoeiro e pelo chefe de divisão de suprimentos. Constata-se que o referido pregão não foi objeto de divulgação em jornais diários de grande circulação, conforme determinam o inciso III do artigo 21 da Lei 8.666/1993 e o Manual Operativo do Projeto Meta em seu volume 1, página 44 (peça 33, p. 2).

223. Em e-mail sobre o tema (peça 45, p. 80), o gerente de divisão de suprimentos afirma que “conversaram com pelo menos cinco empresas para entender da falta de propostas”, complementando que “ficou evidenciado a necessidade de complementação nos desenhos. Sem estas informações as empresas não podiam apresentar proposta”.

224. Neste ponto, indaga-se sobre a possibilidade de aquisição dos “yokes” por meio de pregão, à luz do **caput** e do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002, os quais dispõem que:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

225. No caso da carreta biarticulada, conforme será analisado mais adiante neste relatório, trata-se de um bem comum, o que justifica sua contratação por meio desta modalidade licitatória. Todavia, entende-se que os “yokes” não deveriam ter sido considerados bens comuns, para o fim de terem sido adquiridos por meio de pregão, haja vista que são evidentes a complexidade dos bens e a necessidade de sua customização para utilização pelo Cepel.

226. Neste sentido, é relevante mencionar que, das cinco empresas consultadas pelo Cepel, todas relataram a impossibilidade de participação no certame, devido à necessidade de complementação dos desenhos, o que sinaliza que as especificações dos bens não são usuais no mercado.

227. Registre-se que consta do edital e do termo de referência, relativos ao Pregão 004/2012 – Bird, apenas o desenho do arranjo geral do “yokes”, o que confirma a razoabilidade dos argumentos das empresas quanto à necessidade de complementação dos desenhos.

228. Os desenhos complementares, referentes ao Pregão 002/2013, que sucedeu o pregão cancelado, encontram-se indicados nos termos de referência alimentados no Siconv (peça 43, p. 278). No que concerne aos “yokes” e aos seus suportes, verifica-se, além do arranjo geral, outros oito desenhos técnicos complementares. Cumpre destacar que, em resposta ao item 29 do ofício de requisição 03-643/2014, foram apresentadas 36 páginas digitais de desenhos técnicos (peça 47).

229. Assim, fortalece-se a tese de que os “yokes” não poderiam ser considerados bens comuns, haja vista que são equipamentos altamente customizados e de uso em um laboratório de pesquisa, utilizados para testes de tecnologia em desenvolvimento no país: as redes de transmissão de ultra alta tensão.

230. Adicionalmente, o edital do Pregão 002/2013 exige que o teste de ensaio do primeiro “yoke” seja feito nas dependências do Cepel, como condição prévia para autorizar a fabricação dos outros cinco “yokes” contratados no bojo do certame. Tal previsão editalícia denota contradição com a condição de contratação de bens e serviços comuns a que se destinou o pregão.

231. Ademais, a justificar a tese de que a modalidade pregão não poderia ter sido utilizada para a contratação dos “yokes”, traz-se à colação os trechos referentes às justificativas para a realização de novo pregão e para a alteração do preço orçado (peça 49, p. 4 e p. 15):

Por não ser um equipamento disponível no mercado a estimativa inicial de preço dos “yokes” e alimentadores envolvidos no certame ID 06 – Uatyok foi estabelecida com base no peso do material e preço da matéria prima. (...)

Devido às características de complexidade destes equipamentos, exclusivos para o projeto do laboratório de Ultra Alta Tensão – Lab UAT, o Cepel, por ser conhecedor das necessidades específicas para aplicação dos “yokes”, participou do desenvolvimento do projeto no que diz respeito à definição da blindagem anticorona e da configuração básica dos alimentadores. Os cálculos estruturais e desenho dos equipamentos foram feitos pela empresa Technip Brasil Engenharia Instalações e Apoio Marítimo Ltda, que é a mesma empresa que desenvolveu o projeto UAT. (...)

Até o momento, o Cepel recebeu proposta da Clemar, anexada ao processo, que foi utilizada como base para o preço dos itens a serem adquiridos. Por esta proposta, o orçamento para os “yokes”, alimentadores e suportes para os “yokes” e mais a carreta ultrapassou significativamente a estimativa inicial: cerca de 100%. O valor total anteriormente orçado foi de aproximadamente R\$ 2.000.000,00 e o orçamento atual é de R\$ 3.540.000,00 para

“yokes”, alimentadores e suporte, mais R\$ 560.000,00 para a carreta, totalizando R\$ 4.100.000,00. A razão principal para esta diferença significativa de valores deve-se ao fato da estimativa anterior ter sido feita pela projetista com base no peso do material que compõe os “yokes”. O fator complexidade e singularidade das peças projetadas não foram adequadamente considerados quando da estimativa anterior do valor, e somente foram destacadas quando da realização de reuniões detalhadas com os prováveis fabricantes.

232. Pela leitura do texto, restam claras a complexidade e singularidade dos “yokes”, não sendo, portanto, passíveis de enquadramento na categoria de bens comuns. Os equipamentos não encontram similares no mercado, são altamente customizados, necessitam de testes de ajustes e possuem complexidade que exigiu um alto grau de detalhamento técnico.

233. Por outro lado, poder-se-ia defender a possibilidade de a modalidade pregão ter sido licitamente utilizada pelo Cepel, ao argumento de uma aplicação subsidiária do normativo do Bird que rege as contratações efetuadas no âmbito dos projetos financiados por aquela instituição financeira.

234. Segundo análise do Bird, o Cepel atendeu suas diretrizes e princípios de contratação, dado que o banco emitiu autorização para contratação dos bens, utilizando-se da modalidade pregão.

235. A autorização para utilização do pregão está disposta na seção III, 2, do contrato celebrado com o Bird, **in verbis**:

2. Outros Métodos de Aquisição de Obras, Bens e Serviços de não Consultoria. A tabela a seguir especifica os métodos de aquisição, exceto Concorrências Internacionais, que podem ser usados para obras, bens e Serviços não relacionados a Consultoria. O Plano de Aquisição deverá especificar as circunstâncias em que esses métodos podem ser usados. (...)

(b) Aquisições inclusive de bens e serviços, pregão eletrônico previsto na Lei do Mutuário 10.520, de 17 de julho de 2002, e no decreto 5.450 de 31 de maio de 2005, em Comprasnet.

236. Ademais, a autorização decorre do Manual Operativo do Projeto – MOP, que dispõe: “a licitação pública nacional (LPN/NCB) poderá ser substituída pela modalidade Pregão Eletrônico, desde que realizado por meio do portal “Comprasnet”, ou qualquer outro portal previamente aprovado pelo Banco Mundial”.

237. Todavia, a possibilidade de que tratam o contrato e o manual deve atender também à Lei 10.520/2002 e os decretos que a regulamentaram. O gestor deve ponderar o cabimento do uso do pregão, pois assim o exige a lei que estabeleceu a modalidade. A legislação que trata do pregão, neste caso concreto, não é subsidiária, mas sim de atendimento obrigatório, caso se queira utilizar a referida modalidade.

238. Os argumentos acima são reforçados pelo modelo de edital de pregão, detalhado no Manual Operativo do Projeto – Volume 3 (peça 16, p. 512), cujo parágrafo inicial prescreve:

O pregoeiro...

Torna público aos interessados, que fará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com as regras estipuladas no Acordo de Empréstimo/Doação n. _____, celebrado no dia _____ de _____ de _____, entre o Banco Mundial Bird e a República Federativa do Brasil, para financiamento do (nome do projeto) _____, conforme faculta o §5º do Art. 42 da Lei 8666/93 e suas alterações subsequentes, que será regido pelo Acordo retro mencionado, pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Decreto 5.504/2005 e demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, e demais exigências deste Edital.

239. Desta forma, pela simples leitura do modelo, percebe-se que a aplicação da legislação nacional referente ao pregão, conforme estipula o contrato entre a União e o Bird, é de obediência compulsória, quando da adoção da modalidade licitatória. Assim, a aplicação da modalidade para bens e serviços comuns deve obedecer aos termos do Acordo e o disposto na Lei que o regula,

conjuntamente. A aplicação subsidiária é restrita à Lei 8.666/1993. Em outras palavras, o gestor deve verificar o cabimento da modalidade, de forma a evitar possível afronta à legislação nacional específica.

240. Tal exigência não poderia ser diferente, pois a legislação licitatória alicerça-se nos princípios constitucionais, em especial, no da igualdade. No presente caso, a empresa Clemar Engenharia Ltda., por ter sido uma das empresas nas quais o Cepel orientou sua estimativa (Pregão Bird n. 002/2013) de preço (peça 50), em face da complexidade do objeto, pode ter sido beneficiada diante dos prazos reduzidos da modalidade pregão, dado que a empresa teve acesso antecipado a toda documentação técnica necessária para execução do serviço. Portanto, o uso do pregão, no caso da contratação dos “yokes”, demonstrou ser modalidade licitatória inadequada.

241. Desta forma, cabe dar ciência ao Cepel de que:

a) a ausência de divulgação de aviso de certame licitatório, em jornal diário de grande circulação, contendo o resumo do seu edital, identificada no Pregão Eletrônico 004/2012-Bird, afronta o disposto artigo 21, inciso III da Lei 8.666/1993;

b) a utilização de licitação na modalidade de pregão, para a aquisição de bens e serviços que não sejam classificados como comuns, identificada no Pregão Eletrônico 002/2013-Bird, afronta o disposto no **caput** e no parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002.

Descrição da situação

242. Com o objetivo de adquirir uma carreta biarticulada, foram deflagrados os Pregões 004/2012 – Bird e 010/2013 – Bird. Em relação a esses certames, chama atenção a alteração expressiva dos seus respectivos orçamentos. No edital do Pregão 004/2012, a carreta foi licitada conjuntamente com seis plataformas de suporte dos “yokes”, com estimativa total de R\$ 355.026,00 (peça 51, p.5). A carreta, dimensionada em 9,0 m x 6,0 m e com capacidade de 15 toneladas, foi estimada por cotação à empresa Paletrans Carretas Industriais no valor total de R\$ 90.300,00 (peça 51, p. 1- 3).

243. Devido ao cancelamento do Pregão 004/2012, verificou-se a necessidade de alteração do projeto da carreta. A dimensão foi alterada para 9,3 m x 4,2 m, bem como sua capacidade foi aumentada de 15 para 20 toneladas. A cotação da carreta com novas especificações foi realizada pela empresa Clemar Engenharia, no valor de R\$ 430.000,00.

244. A justificativa do aumento significativo de valor foi apresentada em resposta ao ofício de requisição 02-643/2014, de 20/10/2014, no qual o Cepel informa que as “diferenças de custos se devem principalmente às alterações efetuadas nos projetos”. (peça 29, p. 4, grifou-se)

245. Ainda quanto às alterações do projeto, em resposta ao item “d” do ofício de requisição 02-643/2014, o Cepel informou que:

A modificação do projeto da carreta (pregão 10/2013) foi necessária tendo em vista os requisitos da sua aplicação. No primeiro certame, esta seria usada para deslocamento dos “yokes”, sendo sua função alterada para transportar fontes de corrente contínua em relação à distância ao solo e a articulação das rodas da mesma. A alteração de função da carreta pode ser observada no item 4-Objetivo do termo de referência “06_Uatyok_carreta.pdf”.

246. Em e-mail endereçado ao gestor responsável junto ao MME, o Gerente de Divisão de Suprimentos prestou as seguintes informações (peça 45, p. 80):

Esta conclusão foi passada aos projetistas para que eles efetuassem estas inclusões nos desenhos. Esperamos que até o fim da próxima semana tenhamos isto pronto.

Estas modificações acabaram indicando a necessidade de agregar mais material, na alteração da capacidade da carreta de 15t para 20t, e, conseqüentemente, num acréscimo no valor desta aquisição. Somente após a entrega dos novos desenhos teremos a estimativa do montante desta diferença. A ação tomada permitiria a continuidade do processo licitatório, no ambiente da lei 8.666/93, mas não sei como o BM gostaria que tratássemos a questão.

Independentemente da resposta dada para forma uma outra questão se faz presente: como proceder com o acréscimo de valor?

Concluindo: Foi preciso modificar brandamente o projeto e isto implicará num acréscimo de valor.

Análise

247. Os argumentos trazidos pelo Gerente de Suprimentos não guardam relação com o aumento de cotação da carreta, de R\$ 90.300,00 para R\$ 430.000,00, nem com o preço efetivo de aquisição, de R\$ 415.000,00.

248. Devido à grande diferença de preços estimados nos pregões 004/2012 e 010/2013, foram requisitados os projetos referentes às carretas cotadas nos respectivos certames.

249. Em resposta ao item 21, “d”, do ofício de requisição 02-643/2014, o Cepel encaminhou desenho técnico de uma carreta de capacidade de 20t, informando que o mesmo foi utilizado na cotação e licitação da carreta de 15t (peça 29, p. 3-4).

250. Posteriormente, foi requisitada informação, por meio do item 26 do ofício 03-643/2014, sobre as eventuais mudanças de projetos e os respectivos orçamentos e cotações que balizaram a contratação das carretas. Dos documentos encaminhados não consta desenho técnico da carreta de capacidade para 15 t.

251. Adicionalmente, foi encaminhada justificativa do aumento de preços da carreta, que sugere uma diferente estimativa em função da complexidade do bem (peça 52, p. 1-4). Porém, fica claro no documento que a complexidade técnica que justificaria um aumento no preço inicial refere-se somente aos “yokes” e não à carreta, conforme trecho abaixo destacado:

Cada “yoke” é constituído de uma ferragem central fabricada em aço, circundada por anéis de alumínio utilizados para possibilitar a blindagem elétrica aos terminais dos arranjos. Estes anéis de alumínio têm dimensões projetadas de acordo com o nível de tensão dos arranjos nos quais os yokes serão utilizados e, por causa da função que desempenham, devem ter superfícies finamente polidas e não podem ser amassadas e/ou arranhadas. (...)

Três dos “yokes” serão conectados às fontes de ensaio via alimentadores que também devem ser livres de corona. Quando os “yokes” estiverem armazenados é necessário que sejam sustentados por suportes específicos para que não tenham suas superfícies danificadas, amassadas ou arranhadas.

Para o transporte desses equipamentos é necessário a utilização de uma carreta de uso geral.

Assim sendo, deve-se considerar que o termo de referência para o ID 06 – Uatyok do projeto Meta-MME/Cepel inclui os “yokes” propriamente ditos, alimentadores, suporte dos “yokes” e uma carreta de emprego geral para transporte de componentes.

Face ao apresentado, constata-se que os “yokes” e alimentadores são equipamentos cujos projetos envolvem grandes dimensões e têm partes metálicas que exigem elevado grau de precisão em raios de curvatura. Requerem também cuidados com as superfícies, em especial da blindagem, que apresenta três níveis de curvatura, além de robustez para a função de fixação dos condutores sob esforços mecânicos impostos pelo arranjo. (...)

Tendo finalizada a nova especificação e com desenhos mais detalhados dos “yokes”, o Cepel realizou consultas a possíveis fornecedores. Nesta nova especificação, devido às características de singularidade e complexidade do projeto, é requerido que o vencedor da concorrência forneça inicialmente uma unidade completa do “yoke”, bem como alguns alimentadores, para que sejam ensaiados e aprovados. Somente após a completa aprovação pelo Cepel, todos os demais itens do fornecimento receberão autorização de fabricação.

Até o momento, o Cepel recebeu proposta da Clemar, anexada ao processo, que foi utilizada como base para o preço dos itens a serem adquiridos. Por esta proposta, o orçamento para os “yokes”, alimentadores, suportes dos “yokes” mais a carreta ultrapassou significativamente a

estimativa inicial: cerca de 100%. O valor total anteriormente orçado foi de aproximadamente R\$ 2.000.000,00 e o orçamento atual é de R\$ 3.540.000,00 para “yokes”, alimentadores e suporte, mais R\$ 560.000,00 para a carreta, totalizando R\$ 4.100.000,00. A razão principal para esta diferença significativa de valores deve-se ao fato da estimativa anterior ter sido feita pela projetista com base no peso do material que compõe os “yokes”. O fator complexidade e singularidade das peças projetadas não foram adequadamente considerados quando da estimativa anterior do valor, e somente foram destacadas quando da realização de reuniões detalhadas com prováveis fabricantes.

Como os fornecedores para os “yokes” e para a carreta pertencem a diferentes categorias no mercado, foi decidido desmembrar o Termo de Referência em dois, a saber: um Termo de Referência incluindo os “yokes”, alimentadores e suporte dos “yokes” e um segundo Termo de Referência para a carreta, que será objeto de outro pregão.

Cabe ressaltar que neste novo Pregão 002/2013, não haverá alteração das cláusulas do Edital Inicial. Haverá a alteração no valor orçado, face à complexidade técnica que não havia sido adequadamente considerada quando da formulação do edital inicial e a inclusão de cláusula requerendo ensaio de avaliação de um fornecimento inicial, identificada como necessária para garantia da conformidade do equipamento às especificações técnicas.

252. Pelo texto acima, fica claro que toda complexidade relatada refere-se aos “yokes” e aos alimentadores, em especial, na expressa referência que consta do último parágrafo do edital do Pregão 002/2013, que trata da aquisição dos “yokes”. Registre-se que o Pregão 010/2013 foi o instrumento utilizado para a aquisição da carreta, que foi adquirida em separado.

253. Impende ressaltar que a carreta foi cotada por R\$ 430.000,00 pela empresa Clemar, diferentemente do valor que foi apresentado nas justificativas, de R\$ 560.000,00. Portanto, por conservadorismo, será considerado nas análises o preço de cotação apresentado.

254. Quanto aos preços de aquisição, verifica-se que a carreta foi cotada, inicialmente, junto à Paletrans Carretas Industriais Ltda., por R\$ 90.300,00 (em 20/3/2012, peça 51, p. 1-3), sendo, posteriormente, cotada pela Clemar, vencedora do certame (em 20/8/2013, peça 52, p. 5-8) por R\$ 430.000,00. O aumento percentual foi de 376% em relação à estimativa original. Se for considerado o valor de aquisição (R\$ 415.000,00), o aumento percentual em relação à estimativa inicial foi de 359%.

255. Em relação aos “yokes”, alimentadores e suportes, a estimativa inicial foi de R\$ 1.900.000,00 (em 9/4/2012, peça 43, p. 246 e p. 247), sendo, posteriormente, cotados pela Clemar, vencedora do certame (em 20/8/2013, peça 52, p. 5-8), por R\$ 3.540.000,00 reais. O aumento percentual em relação à estimativa inicial foi de 86%. Se for considerado o valor de aquisição (R\$ 2.850.000,00, peça 46, p. 3), o aumento percentual em relação à estimativa inicial foi de 50%.

256. Relembre-se que os pregões relativos aos “yokes” e carreta, 02/2013-Bird e 10/20123-Bird, derivaram da divisão do pregão 04/2012-Bird, portanto, ambos os certames que o sucederam tiveram seu aviso oficial publicado no mesmo dia (peça 44, p. 15). Tal fato reforça a necessidade de esclarecimentos robustos acerca do aumento de preço da carreta, pois o aumento desta foi muito maior do que o dos “yokes”, cuja complexidade motivou as justificativas de preço. Reforça o argumento o comentário feito pelo gerente de divisão, detalhado em item anterior deste relatório.

257. Porém, a justificativa apresentada à equipe de fiscalização, relativa ao aumento do orçamento da carreta, não apresenta sequer as modificações técnicas previstas (peça 52). Em que pese a expressividade do aumento, em suas respostas o gestor se limitou a esclarecer que a diferença de valor se deu por alteração do projeto (peça 29, p. 4).

258. Assim, conclui-se que o aumento expressivo do valor da carreta deve ser considerado não justificado, pois, conforme verificado, o esclarecimento prestado acerca do aumento de preços foi amparado na complexidade e singularidade que somente cabia aos “yokes” e alimentadores. Ademais, a justificativa deve ser pautada no confronto dos projetos com cálculos e análises técnicas que permitam uma compreensão mínima da razoabilidade dos orçamentos de referência, o que não foi apresentado.

259. Por fim, aproximadamente um mês após a licitação da carreta (pregão 010/2013), o Cepel deflagrou outro pregão, o de 042/2013, para a compra de outra carreta biarticulada, com as mesmas características da anteriormente adquirida, em que novamente sagrou-se vencedora do certame a empresa Clemar. O objeto da licitação foi adjudicado à referida empresa e o preço ofertado foi, tal qual o da primeira carreta, de R\$ 415.000,00.
260. Em resposta ao item 21, “g”, do ofício de requisição n. 02-643/2014, o Cepel informou que os “recursos do Banco Mundial – projeto Meta foram suficientes para aquisição de apenas uma carreta, sendo que havia a necessidade de duas carretas para o transporte dos equipamentos no Laboratório. A segunda carreta foi comprada com os recursos do Cepep” (peça 29, p. 4-5).
261. Com efeito, os fatos acima descritos demonstram a necessidade de apresentação, por parte do Centro de Pesquisa, de justificativas, com elementos claros e consistentes, que comprovem inequivocamente a necessidade dos aumentos dos orçamentos das carretas.
262. De fato, os elementos trazidos aos autos pelo Cepel não foram, ao menos até o presente momento processual, capazes de justificar os aumentos expressivos verificados nas aquisições das carretas, quando comparados com os valores cotados nos seus projetos originais.
263. Assim sendo, com o objetivo de carrear aos autos elementos adicionais para elucidar a questão, a equipe de auditoria solicitou às seguintes empresas que encaminhassem cotações com preços atualizados de mercado, relativos a idênticos modelos de carretas adquiridas pelo Cepel, a saber: (i) Ferral Equipamentos Industriais Ltda. (peça 76); (ii) Roder Equipamentos Nacionais e Importados (peça 77); (iii) Castell Comercial de Equipamentos, Peças e Serviços Ltda. (peça 78).
264. Em resposta às solicitações, a empresa Castell Comercial de Equipamentos, Peças e Serviços Ltda. orçou cada carreta em R\$ 97.680,00 (peça 79). Portanto, considerando (i) que as carretas foram adquiridas, ainda no ano de 2013, pelo valor total de R\$ 830.000,00; (ii) que o valor atual de mercado dos equipamentos, no ano de 2015, ou seja, dois anos após terem sido adquiridas, é de somente R\$ 195.360,00, conclui-se que há fortes indícios nos autos de que os itens tenham sido contratados com superfaturamento histórico da ordem de, pelo menos, R\$ 634.640,00, adotando-se critérios conservadores de prudência para o seu cálculo.
265. No que tange aos responsáveis pelo evento, entende-se devam ser chamados à responsabilidade os pregoeiros que conduziram os certames, os quais têm por incumbência legal, dentre outras, julgar e classificar as propostas dos licitantes habilitados e que, **in casu**, agiram com culpa omissiva na modalidade de negligência, ao infringirem o inciso IV do artigo 43 da Lei 8.666/1993, posto que deixaram de promover a desclassificação de propostas manifestamente incompatíveis com os valores então praticados no mercado.
266. Adicionalmente, entende-se deva também ser concitada a se pronunciar a autoridade superior que homologou os certames licitatórios, a qual tinha por incumbência verificar a legalidade dos atos praticados nas licitações, bem como avaliar a conveniência das contratações dos objetos licitados pela Administração, uma vez que a homologação equivale à aprovação do certame.
267. Desta forma, tal procedimento (a homologação) deveria ter sido precedido de um criterioso exame, pela autoridade competente, dos atos que integraram todo o processo licitatório. Essa autoridade, verificando a existência de algum vício de ilegalidade, deveria ter anulado esse processo ou determinado seu saneamento, caso cabível.
268. **In casu**, a autoridade competente homologou os certames sem atentar para a existência de flagrante vício que os maculava, a relembrar, a existência de propostas de preço manifestamente superiores aos valores então praticados no mercado, obrando com culpa na modalidade negligência e inobservando o artigo 43, inciso VI e parágrafo terceiro da Lei 8.666/1993, não adotando nenhum procedimento para seu saneamento ou anulação.
269. Ponto também relevante a ser considerado, e que se refletirá na responsabilização de outros responsáveis, refere-se à necessidade da realização de ampla pesquisa de mercado em fase anterior a qualquer procedimento licitatório, conforme disposto no voto condutor do Acórdão 2.380/2013-TCU-Plenário:

81. De acordo com o disposto nos arts. 26, parágrafo único, incisos II e III, e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, é obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, daqueles fixados por órgão oficial competente ou, ainda, daqueles constantes do sistema de registro de preços.

82. A jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 3.506/2009-1ª Câmara, 1.379/2007-Plenário, 568/2008-1ª Câmara, 1.378/2008-1ª Câmara, 2.809/2008-2ª Câmara, 5.262/2008-1ª Câmara, 4.013/2008-1ª Câmara, 1.344/2009-2ª Câmara, 837/2008-Plenário e 3.667/2009-2ª Câmara, é no sentido de que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade, consistindo essa pesquisa de um mínimo de três orçamentos de fornecedores distintos. É necessária a apresentação de justificativa adequada sempre que não for possível obter número razoável de cotações.

270. Nesse mesmo sentido posiciona-se o voto condutor do Acórdão 1.266/2011-TCU-Plenário:

Tal fato vai de encontro à jurisprudência do TCU, que afirma que no caso de não se obterem preços referenciais nos sistemas oficiais, para a estimativa de custos que antecederem os processos licitatórios, deve ser realizada pesquisa de preços contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado. Caso não seja possível obter esse número de cotações, deve ser elaborada justificativa circunstanciada.

A jurisprudência do TCU é vasta nesse sentido, a exemplo dos Acórdãos 3.506/2009-1ª Câmara, 1.379/2007-Plenário, 568/2008-1ª Câmara, 1.378/2008-1ª Câmara, 2.809/2008-2ª Câmara, 5.262/2008-1ª Câmara, 4.013/2008-1ª Câmara, 1.344/2009-2ª Câmara, 837/2008-Plenário, 3.667/2009-2ª Câmara e 3.219/2010-Plenário.

271. Para fins de estimativa do valor da carreta, objeto dos Pregões 04/2012-Bird e 10/2013-Bird, somente foi apresentado documento da Clemar Engenharia Ltda. Ocorre que a justificativa para a contratação da carreta em licitação separada foi respaldada pelo fato dos “yokes” e a carreta pertencerem a mercados diferentes.

272. Portanto, se os referidos bens são restritos a mercados diferentes, a estimativa da carreta deveria ter se pautado também em outras empresas, e não somente na Clemar, de forma a evidenciar a existência relatada de um mercado distinto, com características peculiares suficientes para justificar a divisão do objeto com vistas a promover uma maior competitividade. Conforme trechos destacados dos acórdãos acima transcritos, é necessária a pesquisa de preços de pelo menos três fornecedores, devendo sua ausência ser adequadamente justificada.

273. Procedendo-se a uma breve pesquisa à rede mundial de computadores, não é difícil encontrar diversos potenciais fornecedores das carretas, tais como, dentre outras, as seguintes empresas: (i) Paletrens Carretas Industriais Ltda., cuja cotação foi considerada como estimativa para a carreta no bojo do Pregão Bird 04/2012; (ii) Ferral Equipamentos Industriais; (iii) Roder Equipamentos Nacionais e Importados; (iv) Castell. Diga-se, de passagem, que este universo de empresas foi utilizado pela equipe de auditoria para solicitar as cotações das carretas, conforme visto acima.

274. Com efeito, a irregularidade acima descrita, a relembrar, a ausência de realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa das licitações, contendo, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos ou, alternativamente, a apresentação de justificativa adequada, caso não tivesse sido possível obter número razoável de cotações, ensejaria, em princípio, a realização de audiência dos responsáveis, com a possível imposição de multa.

275. Todavia, no caso concreto que se vem de analisar, a aludida irregularidade não ficou circunscrita em si mesma, ou seja, não exauriu em si seus próprios efeitos. Ao contrário, ela (a irregularidade) foi causa determinante para a ocorrência do dano ao erário federal, na medida em que limitou indevidamente o universo de propostas a serem analisadas pelos agentes subsequentes (pregoeiro e autoridade superior que homologou a licitação), as quais, todavia, não se isentam de

responsabilidade, na medida em que não deveriam ter acatado as propostas manifestamente superiores aos preços então praticados no mercado.

276. Desta forma, entende-se que houve a formação da seguinte cadeia causal ensejadora de dano ao erário, cujos agentes obraram de forma negligente, contribuindo com igual parcela de culpa para o evento danoso, devendo, portanto, ser solidariamente citados: o gestor responsável pela área de suprimentos, o pregoeiro que conduziu o certame e a autoridade superior homologadora da competição pública.

277. Por fim, entende-se que também deve ser citada solidariamente com os responsáveis arrolados acima a empresa Clemar Engenharia Ltda., na pessoa de seu representante legal, beneficiária dos recursos superfaturados, sendo curioso e sintomático notar que a atividade econômica desempenhada pela referida empresa, constante no cadastro da Receita Federal do Brasil, é a “construção de estações e redes de telecomunicações”, atividade esta que não guarda nenhuma relação com os objetos das licitações a ela adjudicados (carretas para transporte de materiais).

278. Por todo o exposto e fundamentado e considerando:

(i) que se verificou, entre os Pregões Eletrônicos 004/2012-Bird e 010/2013-Bird, expressivo aumento do valor do orçamento estimado para contratação da carreta, sem a apresentação de justificativas técnicas suficientes para tal;

(ii) que, um mês após a realização do Pregão Eletrônico Bird 10/2013, o Cepel deflagrou o Pregão 42/2013, para a compra de uma carreta biarticulada com as mesmas características daquela adquirida por meio do Pregão Eletrônico Bird 10/2013, em que também sagrou-se vencedora do certame a empresa Clemar Engenharia Ltda., e cujo preço ofertado também foi de R\$ 415.000,00, verificando-se, tal como ocorreu entre os Pregões Eletrônicos 04/2012- Bird e 10/2013-Bird, expressivo aumento do valor do orçamento estimado para contratação da carreta, sem a apresentação de justificativas técnicas suficientes para tal;

(iii) que, em pesquisa ao mercado fornecedor dos equipamentos adquiridos pelo Cepel, a equipe de fiscalização constatou que seu preço atual, após dois anos da realização dos certames, é da ordem de R\$ 97.680,00, o que conduz a fortes indícios de que as contratações tenham sido superfaturadas, ocasionando dano ao erário federal;

(iv) que os responsáveis pelo dano ao erário foram os gestores responsáveis pela área de suprimentos, os pregoeiros que conduziram os certames e a autoridade superior que os homologou;

(v) que a empresa Clemar Engenharia Ltda. foi a beneficiária dos recursos superfaturados;

279. Faz-se mister a conversão dos presentes autos em Tomada de Contas Especial, encerrando este processo e apensando-o definitivamente ao novo processo, no qual deverão ser efetuadas as citações dos responsáveis apontados na proposta de encaminhamento deste relatório, pelo valor correspondente à diferença entre o que foi pago, a maior, à empresa contratada, e o real valor de mercado dos bens.

Descrição da situação

280. A atividade UAT_PORT, idealizada com o objetivo da contratação de empresa para a construção de pórticos e infraestrutura complementar do Laboratório de Ultra Alta Tensão, ainda não se efetivou, em que pese terem sido deflagradas três licitações até o momento.

281. A primeira licitação, NCB 001/2013 (peça 54-56), recebeu a objeção do Bird ao Relatório de Avaliação das Propostas e Recomendação do Contrato, por terem sido verificadas as seguintes inconsistências (peça 57, p. 3):

Em referência à solicitação de não objeção enviada em 19 de dezembro de 2013 e com base nas informações prestadas, identificamos que, embora a proposta indique ter sido apresentada por um consórcio formado pelas empresas Clemar Engenharia Ltda. e Seccional do Brasil Ltda., a ata da sessão de abertura das propostas não registra que a proposta foi

apresentada apenas pela Clemar Engenharia Ltda.. Além disso, a ata não registra o valor da proposta apresentada. (...)

Caso seja de interesse do Ministério e do Cepel, gostaríamos de recomendar cancelar o processo e reabrir nova licitação, desde que (i) sejam mantidos inalterados o Edital e o custo estimado e (ii) seja ampliada a divulgação do certame a fim de atrair mais proponentes e aumentada a competitividade do processo.

282. A segunda licitação dos pórticos e obras complementares foi deflagrada sob a forma de concorrência nacional (peça 58-60), NCB n. 001/2014, sendo considerada fracassada, pois a única ofertante, consórcio formado pelas empresas Clemar Engenharia Ltda. e Seccional Brasil S/A, foi desqualificada pelo não atendimento ao instrumento convocatório, no que se refere à qualificação técnica da primeira.

283. Em 16/10/2014, foi publicado na imprensa oficial o aviso da licitação NCB 002/2014 (terceira licitação), para contratação de serviços de engenharia de obras civis (Lote 1) e fornecimento e montagem de dois pórticos metálicos tubulares (Lote 2) para o Laboratório de Ultra Alta Tensão Externa (peça 61, p. 21).

Análise

284. Inicialmente, chama atenção que foram deflagradas três licitações sem a necessária ampla pesquisa de mercado e sem a cotação com três fornecedores distintos, conforme restará demonstrado na presente análise.

285. Em resposta ao item 26 do ofício de requisição 03-643/2014 (peça 34), foram encaminhadas as cotações das diversas licitações para aquisição do pórtico e obras complementares. Para justificar a estimativa relativa à primeira licitação, deflagrada em 10/10/2013 (peça 61, p. 13), foram enviadas cotações com datas de abril de 2010 e de 18/5/2011 (peça 62).

286. Foram apresentadas cotações ofertadas pelas empresas Petrofab Equipamentos Industriais, UTC Engenharia e um documento intitulado “cotação Usiminas” em branco. Foi apresentado ainda um documento intitulado “civil_porticos_galpao_2011”, relativo, somente, ao orçamento das obras civis, contendo o logo do Cepel, porém sem assinatura, data ou fonte de pesquisa. Em suma, somente foram apresentadas duas cotações efetivas referentes à construção e montagem do Pórtico (Petrofab e UTC), o que configura afronta ao artigo 43, inciso IV da Lei 8.666/1993, bem como à pacífica jurisprudência do TCU relativa ao tema.

287. Foi enviada, ainda, uma justificativa de alteração de valor, como forma de esclarecer a defasagem das cotações em relação ao aumento do orçamento levado a efeito. O orçamento foi elevado de R\$ 23 milhões para R\$ 26 milhões (peça 63, p. 1). Percebe-se que a justificativa foi necessária diante do tempo transcorrido entre a licitação e as cotações.

288. Registre-se que foi requisitado ao Bird não objeção ao relatório de avaliação das propostas e recomendação de adjudicação, que caso fosse concedida, possivelmente, teria o consórcio Clemar/Seccional se consagrado vencedor do certame. Cumpre ressaltar também que o cancelamento do certame NCB 001/2013 Bird deu-se por motivos de falha de gestão por parte da comissão de licitação, na condução das formalidades essenciais ao processo.

289. Em 25/2/2014, com vistas a dar andamento à contratação, foi deflagrado novo certame - NCB 001/2014 (peça 61, p. 3). As cotações apresentadas à equipe de fiscalização foram as mesmas relativas ao certame cancelado, bem como foi acostada a mesma justificativa de aumento de preço. Cumpre lembrar que as cotações que referenciaram o certame anterior datam de 2010/2011, ou seja, a defasagem entre a data de cotação e a data da estimativa (2014) é substancial.

290. O Relatório de Avaliação da Proposta, relativo à licitação NCB 001/2014, em que pese ter sido apresentada uma única proposta pelo consórcio Seccional/Clema, concluiu pelo fracasso do certame, pois entendeu a comissão pela não habilitação técnica da empresa Clema (peça 64, p. 10 e 13). Cumpre registrar que a empresa Seccional Brasil, consorciada à empresa Clema, foi a vencedora do certame para construção do pórtico central em 2012 (peça 65).

291. Em suma, percebe-se que a ausência de planejamento e de ampla pesquisa de mercado pode ter sido determinante para a frustração do certame. Ademais, foram utilizadas cotações datadas de 2010/2011, para certame ocorrido em 2014, o que denota a falta de um planejamento consistente em fase que antecedeu o certame, pois o Cepel deveria ter obtido novas cotações de mercado com vistas a referenciar e atualizar suas estimativas.

292. Diante do fracasso da Licitação Nacional NCB – 001/2014, foi deflagrado, em 16/10/2014, outro certame, NCB 002/2014- Bird, para a contratação de serviços de engenharia de obras civis (Lote 1) e fornecimento e montagem de dois pórticos metálicos tubulares (Lote 2) para o Laboratório de Ultra Alta Tensão Externa.

293. As cotações apresentadas, para efeito de estimativa de preço do novo certame, foram referenciadas pelas empresas Clemar/Seccional, UTC engenharia S/A, Star Construção Metálica e Civil (peça 66). Também foram enviados dois orçamentos de referência, relativos aos lotes 1 e 2, contudo os documentos não foram datados, assinados, tampouco detalham a fonte da coleta de informações (peça 66, p. 11-24). As cotações realizadas pela empresa Star são referentes à construção do galpão, não podendo ser consideradas para efeitos da contratação dos pórticos (peça 66, p. 10). Em suma, somente duas empresas foram objeto de cotação para fins da licitação dos pórticos: o consórcio Clemar/Seccional e a empresa UTC engenharia.

294. Cabe obter-se que o Laboratório Externo de Ultra Alta Tensão, conforme exposição realizada a pedido do Bird (peça 2, p. 34), “permitirá ao Cepel realizar ensaios elétricos em configurações de linhas de transmissão de alto desempenho que garanta a transmissão de grandes blocos de energia entre a região amazônica...”.

295. Em resumo, conclui-se que a condução do processo de aquisição dos pórticos revelou deficiências na condução do planejamento das licitações, também constatadas nos Pregões Eletrônicos 004/2012-Bird e 010/2013-Bird, anteriormente já relatadas.

296. Por todo o exposto e fundamentado, em relação ao ponto em tela, entende-se pertinente a adoção da seguinte medida: com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, promover audiência dos então gestores responsáveis pela área de suprimentos do Cepel, nominados na proposta de encaminhamento deste relatório, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência, apresentarem razões de justificativa acerca da seguinte irregularidade: ausência de realização de pesquisa de preços correntes no mercado, previamente à fase externa da licitação, com um mínimo de três orçamentos de fornecedores distintos, ou, alternativamente, caso não fosse possível obter número razoável de cotações, ausência de justificativa adequada para tal situação, verificada nos Certames Licitatórios NCB 001/2013 - Bird; NCB 001/2014 – Bird e NCB 002/2014 - Bird, configurando afronta ao artigo 43, inciso IV da Lei 8.666/1993.

297. Ademais, considerando:

(i) que a atividade UAT_PORT, idealizada com o objetivo da contratação de empresa para a construção de pórticos e infraestrutura complementar do Laboratório de Ultra Alta Tensão, ainda não havia se efetivado ao tempo da realização deste monitoramento; e

(ii) que as mesmas impropriedades verificadas nos Pregões Eletrônicos 010/2013-Bird e 042/2013, relativas a falta de realização de pesquisa dos preços correntes no mercado previamente à fase externa da licitação e motivadoras de proposta de citação dos responsáveis, foram também verificadas nos Certames Licitatórios NCB 001/2013 - Bird; NCB 001/2014 – Bird e NCB 002/2014 – Bird,

Entende-se pertinente determinar à auditoria interna do Cepel, com fundamento no artigo 250, inciso II do RI/TCU, que adote, no prazo de 90 (noventa) dias, providências com vistas a verificar a regularidade dos processos de licitação relativos aos Certames NCB 001/2013 - Bird; NCB 001/2014 – Bird e NCB 002/2014 – Bird, bem como do contrato decorrente desta última licitação, informando a este Tribunal o resultado das apurações por ocasião da elaboração do próximo relatório de gestão da entidade.

298. Por fim, considerando (i) que o Projeto Meta encontra-se, atualmente, ainda em sua primeira fase; (ii) que, para a segunda fase do Projeto Meta, encontra-se prevista, a cargo do Cepel e utilizando-se recursos provenientes do Bird, a realização de relevantes atividades, tais como a construção e compra de equipamentos para o Laboratório de Smart-Grid, uma vez que nesta primeira fase do projeto deverá ser contratada consultoria para definição das características do laboratório e para elaboração do seu projeto básico/especificação dos equipamentos; (iii) que o montante de recursos, a ser atribuído à CPRM na segunda fase do projeto, deve ser significativo, entende-se pertinente determinar à SecexEstataisRJ que continue acompanhando a atuação do Cepel no Projeto Meta, mormente no que concerne às atividades a serem desenvolvidas pelo centro de pesquisas na segunda fase do projeto.

CONCLUSÃO

299. O presente relatório teve por objetivo acompanhar a atuação da CPRM e do Cepel na primeira fase do Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral - Projeto Meta.

300. Conforme pôde ser visto, o aludido projeto visa a fortalecer os órgãos e entidades vinculados ao MME, incumbidos da formulação e da implementação das políticas de gestão dos setores de energia e transformação mineral, incluindo aqueles responsáveis pelas políticas setoriais das respectivas áreas, de forma a contribuir para o crescimento econômico sustentável do país e para a modernização institucional dos setores elétrico e mineral.

301. Desta forma, o Projeto Meta destina-se a promover a realização de um conjunto de estudos técnicos, consultorias, assistência técnica, aquisição de equipamentos e realização de obras, ações essas alinhadas ao planejamento de curto, médio e longo prazos dos setores de energia e mineral, que contribuirão para instrumentalizar os diversos planos e políticas afetas a esses setores.

302. Na primeira parte do relatório, após serem descritas as características gerais do projeto, bem como traçados os seus objetivos, os quais foram sumariados acima, expôs-se o seu arranjo institucional, as questões orçamentárias e financeiras a ele afetas, bem como as diretrizes do Bird para a promoção de licitações e contratações em seu âmbito.

303. Na segunda parte do relatório, descreveu-se a atuação da CPRM e do Cepel na primeira fase do Projeto Meta, bem como procurou-se realçar a importância das atividades, a cargo do Cepel, no aludido projeto, para o setor elétrico nacional.

304. Conforme foi visto, a CPRM ainda não realizou qualquer licitação, contratação ou desembolso de recursos nesta fase inicial do projeto, razão pela qual os esforços de fiscalização se concentraram nas atividades desenvolvidas pelo Cepel, cuja atuação encontra-se bem mais adiantada.

305. Finalizando esta segunda parte do trabalho, a equipe de fiscalização relatou, analisou e propôs encaminhamentos para as inconformidades e irregularidades detectadas no acompanhamento da execução do Projeto Meta, relativas às atividades a cargo do Cepel.

306. Por todo o exposto, considerando (i) que o Projeto Meta encontra-se, atualmente, ainda em sua primeira fase; (ii) que, para a segunda fase do Projeto Meta, encontra-se prevista, a cargo do Cepel e utilizando-se recursos provenientes do Bird, a realização de relevantes atividades; (iii) que o montante de recursos, a ser atribuído à CPRM na segunda fase do projeto, deve ser significativo, propôs-se que o TCU continue acompanhando a atuação do Cepel e da CPRM no Projeto Meta.

307. Por fim, informa-se que, à peça 105, encontra-se matriz de responsabilização, relativa às condutas dos responsáveis, em obediência ao Memorando-Circular nº 33/2014-Segecex e ao Memorando 64/2014-GM/RC.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

308. Ante o exposto, submete-se o presente relatório à consideração superior, alvitrando o seu encaminhamento ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro-Relator Vital do Rêgo, com a seguinte proposta de encaminhamento:

308.1. Converter, com fulcro no art. 47 da Lei 8443/1992 c/c o artigo 252 do Regimento Interno do TCU, os presentes autos em processo de Tomada de Contas Especial, encerrando este processo e apensando-o definitivamente ao novo processo, em que serão efetuadas as citações propostas.

308.2. Promover, com fulcro nos artigos 10, § 1º, 12 e 47 da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 202, inciso II, do Regimento Interno do TCU, a citação solidária dos responsáveis abaixo nominados, pelos valores discriminados a seguir, para, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (Cepel) as quantias devidas, atualizadas monetariamente, nos termos da legislação vigente, em razão das seguintes condutas geradoras de dano ao erário:

A.1) Responsável solidário: Sr. Bruno Pigozzo, CPF 615.812.917-87, Gerente da Divisão de Suprimentos do Cepel.

Conduta: falta de realização de pesquisa dos preços correntes no mercado, previamente à fase externa da licitação, com um mínimo de três orçamentos de fornecedores distintos, ou, alternativamente, caso não tivesse sido possível obter número razoável de cotações, a ausência de justificativa adequada para tal situação, verificada no Pregão Eletrônico 010/2013-Bird, dando causa à ocorrência de dano ao erário, consistente no pagamento irregular de recursos públicos federais por conta do Contrato 0313/2013.

A.2) Responsável solidário: Sr. Luiz Carlos Vasconcellos da Silva Junior, CPF 835.724.307-04, Pregoeiro condutor do Pregão Eletrônico 010/2013-Bird.

Conduta: infração ao inciso IV do artigo 43 da Lei 8.666/1993, agindo com culpa omissiva na modalidade de negligência, deixando de promover a desclassificação de proposta manifestamente superior aos valores então praticados no mercado, no bojo do Pregão Eletrônico 010/2013-Bird, dando causa à ocorrência de dano ao erário, consistente no pagamento irregular de recursos públicos federais por conta do Contrato 0313/2013.

A.3) Responsável solidário: Sr. Luiz Carlos de Oliveira Costa, CPF 882.740.717-00: Autoridade Superior Homologadora do Pregão Eletrônico 010/2013-Bird.

Conduta: Homologação do Pregão Eletrônico 010/2013-Bird, sem promover a anulação ou, alternativamente, o saneamento do procedimento, haja vista a existência de flagrante vício que o maculava, consistente na existência de proposta de preço manifestamente superior aos valores então praticados no mercado, obrando com culpa na modalidade negligência e inobservando o artigo 43, inciso VI e parágrafo terceiro da Lei 8.666/1993, dando causa à ocorrência de dano ao erário, consistente no pagamento irregular de recursos públicos federais por conta do Contrato 0313/2013.

A.4) Responsável solidário: Empresa Clemar Engenharia Ltda., CNPJ 83.932.418/0001-64.

Conduta: recebimento irregular de recursos públicos federais superfaturados, por conta do Contrato 0313/2013, decorrente do Pregão Eletrônico 010/2013-Bird, gerando dano aos cofres do Cepel.

Data do pagamento	Valor proporcional de mercado do bem	Valor pago	Valor histórico do dano (superfaturamento)
19/3/2014	R\$ 48.840,00	R\$ 207.499,99	R\$ 158.659,99 (1)
28/5/2014	R\$ 48.840,00	R\$ 207.500,01	R\$ 158.660,01 (2)
Valor total (peça 103)	R\$ 177.048,68 (1) + R\$ 174.256,29 (2) = <u>R\$ 351.300,66</u> (atualizado até 5/8/2015)		

B.1) Responsável solidário: Sr. Bruno Pigozzo, CPF 615.812.917-87, Gerente da Divisão de Suprimentos do Cepel.

Conduta: falta de realização de pesquisa dos preços correntes no mercado, previamente à fase externa da licitação, com um mínimo de três orçamentos de fornecedores distintos, ou, alternativamente, caso não tivesse sido possível obter número razoável de cotações, a ausência de justificativa adequada para tal situação, verificada no Pregão Eletrônico 042/2013-Bird, dando causa à ocorrência de dano ao erário, consistente no pagamento irregular de recursos públicos federais por conta do PFN 2013/25654/A-0.

B.2) Responsável solidário: Sr. Juarez Marcelo de Souza, CPF 727.442.947-72, Pregoeiro condutor do Pregão Eletrônico 042/2013.

Conduta: infração ao inciso IV do artigo 43 da Lei 8.666/1993, agindo com culpa omissiva na modalidade de negligência, deixando de promover a desclassificação de proposta manifestamente superior aos valores então praticados no mercado, no bojo do Pregão Eletrônico 042/2013, dando causa à ocorrência de dano ao erário, consistente no pagamento irregular de recursos públicos federais por conta do PFN 2013/25654/A-0.

B.3) Responsável solidário: Sr. Luiz Carlos de Oliveira Costa, CPF 882.740.717-00: Autoridade Superior Homologadora do Pregão Eletrônico 042/2013-Bird.

Conduta: Homologação do Pregão Eletrônico 042/2013, sem promover a anulação ou, alternativamente, o saneamento do procedimento, haja vista a existência de flagrante vício que o maculava, consistente na existência de proposta de preço manifestamente superior aos valores então praticados no mercado, obrando com culpa na modalidade negligência e inobservando o artigo 43, inciso VI e parágrafo terceiro da Lei 8.666/1993, dando causa à ocorrência de dano ao erário, consistente no pagamento irregular de recursos públicos federais por conta do PFN 2013/25654/A-0.

B.4) Responsável solidário: Empresa Clemar Engenharia Ltda., CNPJ n. 83.932.418/0001-64.

Conduta: recebimento irregular de recursos públicos federais superfaturados, por conta do PFN 2013/25654/A-0, decorrente do Pregão Eletrônico 042/2013-Bird, gerando dano aos cofres do Cepel.

Data do pagamento	Valor de mercado do bem	Valor pago	Valor histórico do dano ao erário (superfaturamento)
12/3/2014	R\$ 97.680,00	R\$ 415.000,00	R\$ 317.320,00
Valor total (peça 104)		<u>R\$ 354.097,39</u> atualizado até 5/8/2015	

308.3. Cientificar o Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia acerca da instauração de processo de Tomada de Contas Especial, visando a apurar a responsabilidade por dano aos cofres do Cepel, com fulcro no parágrafo único do art. 198 do Regimento Interno do TCU.

308.4. Promover, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, a audiência do Sr. Bruno Pigozzo, CPF 615.812.917-87, Chefe da Divisão de Suprimentos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência, apresentar razões de justificativa acerca da seguinte impropriedade:

Ausência de realização de pesquisa dos preços correntes no mercado, previamente à fase externa da licitação, com um mínimo de três orçamentos de fornecedores distintos, ou, alternativamente, caso não fosse possível obter número razoável de cotações, a ausência justificativa adequada para tal situação, verificada no Certame Licitatório NCB 001/2013-Bird, configurando afronta ao artigo 26, parágrafo único, incisos II e III e ao artigo 43, inciso IV da Lei 8.666/1993.

308.5. Promover, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, a audiência do Sr. Luiz Carlos de Oliveira Costa, CPF 882.740.717-

00, Chefe do Departamento de Logística e Operações-DLO, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência, apresentar razões de justificativa acerca da seguinte impropriedade:

Ausência de realização de pesquisa dos preços correntes no mercado, previamente à fase externa da licitação, com um mínimo de três orçamentos de fornecedores distintos, ou, alternativamente, caso não fosse possível obter número razoável de cotações, a ausência justificativa adequada para tal situação, verificada no Certame Licitatório NCB 001/2014-Bird, configurando afronta ao artigo 26, parágrafo único, incisos II e III e ao artigo 43, inciso IV da Lei 8.666/1993.

308.6.Promover, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, a audiência do Sr. Luiz Carlos Vasconcelos da Silva Junior, CPF 835.724.307-04, Chefe Interino da Divisão de Suprimentos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência, apresentar razões de justificativa acerca da seguinte impropriedade:

Ausência de realização de pesquisa dos preços correntes no mercado, previamente à fase externa da licitação, com um mínimo de três orçamentos de fornecedores distintos, ou, alternativamente, caso não fosse possível obter número razoável de cotações, a ausência justificativa adequada para tal situação, verificada no Certame Licitatório NCB 002/2014-Bird, configurando afronta ao artigo 26, parágrafo único, incisos II e III e ao artigo 43, inciso IV da Lei 8.666/1993.

308.7.Dar ciência ao Cepel, com base no artigo 7º da Resolução-TCU 265/2014, sobre as seguintes inconformidades:

a) a não utilização do Manual Operativo do Projeto Meta para balizar suas contratações, mormente no que tange aos documentos de controle e acompanhamento prescritos naquele manual, afronta a alínea ‘f’ da Cláusula Quarta do Convênio MME/Cepel n. 769362/2012; (subitem 181)

b) a ausência de encaminhamento trimestral, à UGP/C da SEDP/MME, de relatório de atividades, bem como sua inclusão no Siconv, contendo informações técnicas e de gestão referentes às atividades desenvolvidas no âmbito do Convênio MME/Cepel n. 796362, franqueando ao concedente o amplo e tempestivo controle dos serviços e atividades realizados e possibilitando, quando for o caso, os ajustes e correções necessárias, afronta o disposto no item “j” do referido convênio e o **caput** do artigo 3º da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011; (subitem 200)

c) a ausência de encaminhamento quinzenal, à UGP/C da SEDP/MME, de relatório de controle e acompanhamento de aquisições, bem como sua inclusão no Siconv, contendo informações técnicas e de gestão referentes às atividades desenvolvidas no âmbito do Convênio MME/Cepel n. 796362, franqueando ao concedente o amplo e tempestivo controle dos serviços e atividades realizados e possibilitando, quando for o caso, os ajustes e correções necessárias, afronta o disposto no item “j” do referido convênio e o **caput** do artigo 3º da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011; (subitem 200)

d) a falta de elaboração, atualização e encaminhamento trimestral à UGP/Central do MME, dos indicadores físicos e financeiros setoriais de desempenho relativos às suas atividades, elencados abaixo, afronta o item 2 do Capítulo VI do Volume 1 do Manual Operativo do Projeto Meta (subitem 214):

d.1) Indicador de desembolso financeiro - IDF;

d.2) Indicador de comprometimento de recurso - ICR;

d.3) Indicador de execução física - IEF;

d.4) Indicador de execução orçamentária - IEO;

d.5) Indicador de realização dos coexecutores - IRe;

e) a ausência de divulgação de aviso de certame licitatório, em jornal diário de grande circulação, contendo o resumo do seu edital, identificada no Pregão Eletrônico 004/2012-Bird, afronta o disposto artigo 21, inciso III da Lei 8.666/1993; (subitem 241)

f) a utilização de licitação na modalidade de pregão, para a aquisição de bens e serviços que não sejam classificados como comuns, identificada no Pregão Eletrônico 002/2013-Bird, afronta o disposto no **caput** e no parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002; (subitem 241)

308.8. Determinar à auditoria interna do Cepel, em apoio à gestão da entidade, com fundamento no artigo 250, inciso II do RI/TCU, que adote, no prazo de 90 (noventa) dias, providências com vistas a verificar a regularidade dos processos de licitação relativos aos Certames NCB 001/2013 - Bird; NCB 001/2014 – Bird e NCB 002/2014 – Bird, bem como do contrato decorrente desta última licitação, informando a este Tribunal o resultado das apurações por ocasião da elaboração do próximo relatório de gestão da entidade; (subitem 297)

308.9. Determinar à SecexEstataisRJ que acompanhe a atuação da CPRM e do Cepel na realização das atividades a seu cargo, relativas à segunda fase do Projeto Meta; (subitens 128 e 298)

308.10. Encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser proferido pelo Tribunal, acompanhado de seu Relatório e Voto, ao Senado Federal, ao MME, ao Cepel, à CPRM e ao Bird.

308.11. Encerrar, com fundamento no artigo 169, inciso I do RI/TCU e nos artigos 37 e 41, **caput**, da Resolução-TCU 259/2014, os presentes autos, apensando-os definitivamente ao processo de Tomada de Contas Especial a ser constituído.

Eis o Relatório.